

01
JCONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DISPATCHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Planejamento e Urbanismo
 Saúde e Assistência Social
 Trabalho e Emprego
 Meio Ambiente
 Cultura, Turismo e Esportes
 Indústria e Comércio
 Infraestrutura

Sala das Sessões, em 11 de agosto de 2021
2.º Secretário

MENSAGEM GP Nº 41/2021

Mogi das Cruzes, 11 de agosto de 2021.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de submeter ao elevado e criterioso exame de Vossas Excelências e à soberana deliberação do Plenário dessa Augusta Casa Legislativa, o anexo projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

2. A iniciativa da proposição advém de solicitação da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, por meio do Ofício nº 41/2021 - SMPU, protocolizado sob o nº 20.300/2021 e, como esclarece sua ementa, autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a conjugação de esforços para implantação e manutenção da Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes.

3. Conforme Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Planejamento e Urbanismo, o Programa Praça da Cidadania tem por objetivo promover a cidadania e a inclusão social em territórios com altos índices de vulnerabilidade social. Neste sentido, em ação totalmente integrada aos objetivos desta Municipalidade, foi apresentado ao Fundo Social de São Paulo - FUSSP o Distrito de Jundiapéba como localidade-chave e propícia a receber a implantação do referido programa, sendo de extrema importância para promover a transformação neste território vulnerável.

4. A referida Pasta esclarece ainda que a implantação de uma unidade da Praça da Cidadania no Distrito de Jundiapéba garantirá que este território tenha um equipamento público que promova uma agenda transformadora e estratégica, que garanta avanços na mobilização e no engajamento de diversos atores da sociedade e que efetivamente atue na construção de novas políticas públicas que resultem na redução da vulnerabilidade social e das condições de desigualdade.

5. Acompanha a presente Mensagem, anexo por cópia, o Processo Administrativo nº 20.300/2021, contendo a Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Planejamento e Urbanismo, as manifestações favoráveis dos órgãos competentes da Municipalidade e outros dados informativos a respeito do assunto em apreço.

**MENSAGEM GP Nº 41/2021 - FLS. 2**

6. Considerando o exposto, acredito contar com o indispensável apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, de natureza urgente, nos termos do disposto pelo artigo 81 da Lei Orgânica, por entender ser de grande relevância e de interesse para o Município de Mogi das Cruzes.

Expresso os meus agradecimentos e valho-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, em mais esta oportunidade, protestos de profundo respeito e de elevada consideração.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Otto Fábio Flores de Rezende**
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
E demais Excelentíssimos Senhores Vereadores
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

SGov/rbm



03
f

PROJETO DE LEI nº 123/21

APROVADO POR UNANIMIDADE
Sala das Sessões, em 31/08/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a conjugação de esforços para implantação e manutenção da Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos físicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de 2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

2020 2021 04
5
fls. 05

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO, E ESTA PELO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO – FUSP, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES, TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRAÇA DA CIDADANIA, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

CONVÊNIO FUSP N.º [INSERIR INFORMAÇÃO]
CONVÊNIO MUNICÍPIO N.º [INSERIR INFORMAÇÃO]

Aos [INSERIR INFORMAÇÃO] de [INSERIR INFORMAÇÃO] de [INSERIR INFORMAÇÃO], o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo **FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, com sede na Avenida Morumbi, 4.500 – Palácio dos Bandeirantes – Prédio Externo/FUSSP, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05015-000, representado neste ato por seu Chefe de Gabinete, Senhor Sr. José Toledo Marques Neto, conforme delegação de competência conferida pela Portaria FUSP/GP-18, de 17.9.2020, portador da cédula de identidade RG n.º 26.824.000-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 348.720.798-25, doravante denominado **FUSP** e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr.



20200 12021 05
6 f
f

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Caio Cesar Machado da Cunha, portador da cédula de identidade RG n.º 27.778.878-x, doravante denominado **MUNICÍPIO**:

Considerando que:

o **FUSSP** instituiu o Programa Praça da Cidadania por meio do Decreto Estadual 64.160, de 28 de março de 2019, com o objetivo de promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e à participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em locais disponibilizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comportarão, dentre outras atividades, cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto n.º 57.314, de 8 de setembro de 2011, impactando assim positivamente a vida da população do entorno;

o compromisso do Governo do Estado de São Paulo em diminuir a vulnerabilidade social da população de baixa renda é convergente com a atuação do **FUSSP**, por meio do Programa Praça da Cidadania;

os espaços destinados às Praças da Cidadania são estratégicos para efetivação do objetivo de promover a qualificação profissional da população, por meio da capacitação e apoio à inserção no mercado de trabalho, a partir de processo de emancipação e autonomia do indivíduo, abrangidas pelas ações previstas no Programa da Praça da Cidadania;

o Município de Mogi das Cruzes manifestou interesse na implantação de unidade do Programa Praça da Cidadania e, feita a devida análise pelas áreas técnicas competentes, concluiu-se pelo seu enquadramento como apto ao Programa, nos termos definidos pelo Decreto n.º 64.160, de 28 de março de 2019;

os partícipes identificaram um potencial terreno para instalar a Praça da Cidadania, situado na Avenida Lourenço de Souza Franco, Jundiapéba.

há a necessidade de conjugar esforços de forma a integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum para o desenvolvimento do Programa Praça da Cidadania, em especial, identificar e estabelecer metas, diretrizes, planos para a atuação de cada um dos partícipes, especificadas no Plano de Trabalho, apresentado como Anexo I a este instrumento;



2020/2021 06
7

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços para implantação e manutenção da Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, em parte do imóvel objeto da matrícula nº.[INSERIR INFORMAÇÃO] do Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

§1º A Praça da Cidadania será constituída por local de convívio, esporte e lazer, onde serão ministrados cursos de capacitação profissional do FUSSP a que se refere o Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, e poderão ser realizadas atividades complementares assistenciais, culturais e de prestação de serviços públicos em parceria com outros órgãos.

§2º Os Partícipes, a qualquer momento, amparados em manifestação fundamentada dos setores técnicos competentes, poderão autorizar, conjuntamente, modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do convênio.

§3º As modificações de que trata o parágrafo segundo, serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete aos Partícipes, em caráter comum:



2020 2021 07
8 f. J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

a) designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, os gestores responsáveis pelo cumprimento ou acompanhamento das providências estipuladas neste instrumento;

b) mobilizar a comunidade para fins da implantação do Programa da Praça da Cidadania, em especial no tocante ao uso do espaço e à participação nas atividades;

c) acompanhar e analisar os resultados das intervenções, promovendo adequações do Plano de Trabalho quando necessário e formalizando sua atualização após um ano de implementação da Praça;

d) cumprir integralmente as obrigações assumidas por força deste Convênio.

II - Compete ao FUSP responsabilizar-se direta ou indiretamente, material e financeiramente, pelo(a):

a) desenvolvimento de levantamentos técnicos que subsidiem a elaboração dos estudos e projetos necessários à implantação da Praça;

b) elaboração dos projetos e memoriais de arquitetura e engenharia, das planilhas informativas de quantidades relativas aos projetos executivos, bem como dos respectivos orçamentos necessários à contratação e à execução da obra e serviços de engenharia, observada a legislação aplicável.

c) elaboração dos projetos legais e fornecimento das informações necessárias para que o Município realize os tramites de aprovação do projeto nos órgãos competentes, sejam eles internos ou externos à estrutura administrativa municipal, conforme alínea f, inciso III, Cláusula Segunda;

d) apresentação gráfica do projeto da Praça da Cidadania, incluindo a renderização das imagens, humanização das maquetes eletrônicas e vídeo explicativo.



20200 2021 08
9 4 J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

e) elaboração das planilhas informativas de quantidades relativas aos projetos executivos, bem como os respectivos orçamentos, cotejando-os com o regime jurídico aplicável;

f) contratação e o gerenciamento da obra de implantação da Praça da Cidadania e recebimento provisório e definitivo de sua execução final;

g) pagamento do fornecimento de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário junto às concessionárias dos respectivos serviços durante as obras, referente à Praça da Cidadania como um todo;

h) implantação e execução de atividades no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, conforme decreto em vigor;

i) gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza, bem como pelo pagamento de fornecimento de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário, e gás do espaço fechado destinado às escolas de qualificação profissional;

j) recebimento e avaliação de solicitações apresentadas pelo MUNICÍPIO ou outros interessados em realizar atividades complementares no espaço fechado da Escola de Qualificação Profissional, conforme descrito na alínea j, inciso III, Cláusula Segunda;

k) supervisão e fiscalização da execução do objeto deste convênio.

III - Compete ao MUNICÍPIO, responsabilizar-se direta ou indiretamente material e financeiramente, pelo(a):

a) fornecimento de informações e levantamentos técnicos sobre o Município e a área indicada para implantação da Praça, quando solicitado pelo FUSSP;

b) outorga do uso privativo do(s) imóvel(eis) de sua titularidade em favor do Estado de São Paulo, para fins de implantação da Praça da Cidadania, pelo prazo necessário à integral execução do programa, de modo a garantir sua continuidade;



2021 2030009
10 F. 4 J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

c) fornecimento de diretrizes municipais relativas à rede de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de drenagem, iluminação pública, gás natural, e outras que se façam necessárias para subsidiar a elaboração dos projetos e execução da obra;

d) fornecimento de padrões e modelos utilizados pelo Município em parques e praças relativos à arborização, mobiliários urbanos, sinalização, e outras que se façam necessárias para subsidiar a elaboração dos projetos e execução da obra;

e) desenvolvimento de projetos e obras para adequação do sistema viário visando a melhoria nas condições de segurança dos pedestres e ciclistas do entorno da Praça da Cidadania, se necessário e mediante prévia negociação;

f) instrução e tramitação processual dos projetos legais nos órgãos competentes, sejam eles internos ou externos à estrutura administrativa municipal, com vistas à emissão das aprovações e autorizações necessárias ao pleno funcionamento da Praça da Cidadania;

g) fornecimento de mudas e o seu plantio, quando solicitado pelo FUSP e mediante prévia negociação;

h) fornecimento e instalação dos mobiliários da área comum da Praça da Cidadania (bancos, mesas, banquetas e lixeiras), quando solicitado pelo FUSP e mediante prévia negociação;

i) gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza, conservação e reposição de equipamentos, quando danificados, bem como pagamento pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário da Praça da Cidadania, após a conclusão das obras, incluindo as áreas vegetadas e os espaços comuns, excetuando as áreas da Escolas de Qualificação Profissional.

j) proposição ao FUSP de atividades complementares a serem desenvolvidas, sob sua responsabilidade, nas áreas da Escola de Qualificação Profissional (atividades culturais, de apoio ao empreendedorismo ou outras consideradas pertinentes), sujeitas à autorização expressa daquele órgão, devendo a proposição respeitar o prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência da efetiva execução, com a



20900 12081 10
11 11 11

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

indicação e descrição das atividades, suas finalidades e o respectivo cronograma, responsabilizando-se integralmente por todas e quaisquer situações fáticas e jurídicas havidas em função do objeto aqui avençado, especialmente, pela(o):

- 1) zeladoria do espaço no momento de tais atividades;
- 2) guarda e conservação dos bens que se encontrarem no espaço;
- 3) limpeza e organização do espaço antes e depois da realização das atividades;
- 4) restituição ou ressarcimento de bens da Escola de Qualificação Profissional, eventualmente subtraídos ou extraviados;
- 5) ressarcimento no caso de constatação de mau uso das instalações físicas da Escola de Qualificação Profissional;
- 6) segurança e vigilância do espaço no período de uso;
- 7) perdas e danos causados por ou à terceiros no período cedido para uso;
- 8) eventual dispêndio de recursos para execução das atividades complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Havendo consenso entre os Partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, a ser formalizado mediante termo de aditamento.



2020012020
12
11
f

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - A denúncia ou rescisão do presente Convênio obriga os Partícipes:

I - à prévia conclusão das obrigações assumidas que estiverem em fase de execução ou implantação; e

II - a respeitar a conclusão dos cursos de capacitação iniciados ou na iminência de serem iniciados, evitando prejuízo ao público atendido pelo **FUSSP** e à população do entorno.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS HUMANOS

Os empregados, servidores, autônomos ou contratados a qualquer outro título pelos partícipes, que atuarem na execução do objeto deste convênio não estabelecerão vínculo em relação ao outro Partícipe, cada um destes ficando responsável, integral e exclusivamente, por quaisquer pleitos de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária que venham a ser deduzidos em razão das relações jurídicas firmadas para cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação dos Partícipes, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.



20300 0021
13 + 12
J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA- DO COMITÊ CONSULTIVO

Os partícipes se comprometem a instituir Comitê Consultivo para a Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, o qual será responsável por acompanhar as atividades e projetos desenvolvidos após a conclusão das obras, e por promover a adequada interlocução entre os partícipes do presente Convênio, a população atendida pelos cursos do FUSSP e demais moradores do entorno.

§1º O Comitê Consultivo será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante do FUSSP, 01 (um) representante do MUNICÍPIO e 01 (um) representante da comunidade.

§2º Os Partícipes indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias contados da instituição do Comitê Consultivo, podendo substituí-los mediante prévia comunicação por escrito do responsável pela indicação.

§3º O Comitê Consultivo funcionará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo permanecer em funcionamento por prazo maior, limitado à vigência do convênio, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os Partícipes declaram que:

a) cumprirão integralmente as atribuições assumidas por força deste convênio;

b) este Convênio foi celebrado de acordo com os princípios da boa-fé, sem que tenha havido qualquer forma de coação ou ameaça, não havendo, ainda que implicitamente, qualquer vício de vontade, de consentimento, de matéria ou objeto, ou qualquer causa de nulidade definida em lei que possa interferir na assinatura ou consumação das atribuições nele previstas;

c) nenhum diretor, gerente, executivo, agente, empregado, consultor, contratado, representante ou afiliado, direta ou indiretamente, se prestará a auferir ou manter qualquer valor ou ativo ilegal ou não registrado; criar qualquer entrada falsa ou fictícia em seus livros ou registros; participar em qualquer atividade de extorsão; ou receber pagamento de qualquer natureza, da esfera privada ou pública,



2030012021/13
14 F. J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

independentemente da forma, seja em dinheiro, bens ou serviços; obter vantagem na obtenção de negócios ou concessões especiais; e participar de atos ilegais ou outras práticas ilegais que afetem qualquer dos Partícipes, seus clientes, inclusive clientes em potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam os Partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 2021.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

José Toledo Marques Neto
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito



20900 120914
15
[Handwritten signature]

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:



20300 2021
16
15
8/2

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação

| Nome do Programa | Praça da Cidadania |
|--------------------------|--|
| Endereço de implantação | Avenida Lourenço de Souza Franco, Jundiapéba |
| Participe (1) | Fundo Social de São Paulo - FUSSP |
| Endereço | Avenida Morumbi, 4.500 – Palácio dos Bandeirantes |
| Chefe de Gabinete | José Toledo Marques Neto |
| E-mail institucional | gabinetefussp@sp.gov.br |
| Telefone com DDD | (11) 2193-6447 |
| Website | www.fundosocial.sp.gov.br |
| Participe (2) | Município de Mogi das Cruzes |
| Endereço | Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar – Centro Cívico – Mogi das Cruzes. |
| Prefeito | Caio Cesar Machado da Cunha |
| Nº de telefone (com DDD) | (11) 4798-5073 |
| E-mail institucional | smpu@pmmc.com.br |
| Website | |

2. Informações sobre os Participes

2.1 Fundo Social de São Paulo

O Fundo Social de São Paulo – FUSSP, órgão da Administração Direta vinculado à Secretaria de Governo, criado pela Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968 e regulamento pelo Decreto nº 59.103, de 18 de abril de 2013, tem como atribuições, entre outras, instituir programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto implementar projetos voltados à geração de renda e reduzir a vulnerabilidade social.



2020/2021
17 16
L

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Além de instituir programas e projetos sociais, o FUSSP desenvolve isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades sociais, serviços de atendimento e assistência à população do Estado em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política estadual de assistência social, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

2.3 Município de Mogi das Cruzes

O Município de Mogi das Cruzes, conhecido como “Mogi das Cruzes” possui uma população estimada de 450.785 habitantes (IBGE 2020), com uma área de 712,541 quilômetros quadrado, resultando numa densidade demográfica de 544,12 habitantes por quilômetro quadrado.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais é, em torno, de 2.6 salários mínimo (IBGE 2019), ou seja, tendo como referência os domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo per capita, cerca de 33,6% da população de Mogi das Cruzes está na situação de vulnerabilidade social.

Há em Mogi das Cruzes uma grande carência de equipamentos públicos adequados para proporcionar à população lazer e qualidade de vida, razão pela qual se torna conveniente a implantação de uma praça da cidadania na cidade.

3. Informações sobre o Programa

O Programa Praça da Cidadania foi instituído, sob a coordenação do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, pelo Decreto nº 64.160, de 28 de março de 2019, com objetivo de promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e à participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social.



20300 19017
18

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

A implantação da Praça da Cidadania em Mogi das Cruzes atenderá o interesse público, pois beneficiará inúmeras pessoas em situação e vulnerabilidade social, através de realizações de cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto nº 57.314/2011, bem como de utilizações de diversos equipamentos e serviços de atendimento e assistência.

A população local participará ativamente de todo o processo, tanto na fase do projeto, quanto na fase de execução, gestão e manutenção do espaço, tendo como premissa a utilização de conceitos e métodos sustentáveis, ecológicos e participativos.

A área institucional escolhida, em cessão de uso em favor do Município de Mogi das Cruzes, é adequada para a instalação do equipamento público.

No CadÚnico, cadastro do Governo Federal que identifica e caracteriza as famílias brasileiras em situação de vulnerabilidade social, o município de Mogi das Cruzes tem 2.622 famílias em situação de pobreza, e 29.252 famílias em situação de extrema pobreza, totalizando 31.874 famílias em situação de vulnerabilidade.

O cenário de vulnerabilidade social das famílias deriva de diversos fatores, em especial, a baixa escolaridade e o desemprego, fazendo com que a renda *per capita* seja insuficiente para atender todos os membros do núcleo familiar.

As famílias desta região são mais numerosas, sendo o arranjo familiar predominantemente monoparental feminino e na faixa de renda caracterizada como de “extrema pobreza”.

É cediço que a região beneficiada certamente carece de políticas públicas que visem as instalações de equipamentos públicos capazes de reduzir a vulnerabilidade social da população que ali se concentra e vive.



2020 2068
19 J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

4. Objetivos

4.1- Objetivo Geral:

- Contribuir com o desenvolvimento social e econômico local e reduzir a vulnerabilidade social do território atendido, por meio da implantação, manutenção e adequado funcionamento da Praça da Cidadania na Cidade de Mogi das Cruzes.

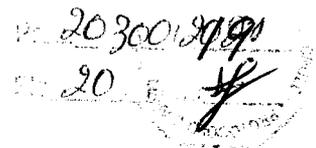
4.2- Objetivos Específicos:

- Ampliar as oportunidades profissionais da população em situação de vulnerabilidade social, por meio dos cursos de qualificação profissional;
- Estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;
- Ampliar as áreas de lazer e convivência da região;
- Promover ações sociais que visam o resgate da autoestima e da dignidade humana;
- Implementar ações que visem à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social.

5. Metas

Realizar ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, a implementação da praça; a realização de cursos do Programa da Escola de Qualificação Profissional do FUSPP; e promover serviços de assistência de atendimento e assistenciais às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

6 Etapas de Implementação



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

O processo de implementação da Praça da Cidadania tem duas etapas distintas: i) a construção e implantação da Praça; e ii) o Funcionamento da Praça e operação da Escola, conforme detalhado a seguir.

6.1 Construção e implantação da Praça

Processo organizado nas seguintes fases:

a) Levantamento de Dados e Avaliação do Imóvel

- Levantamento fundiário do imóvel selecionado;
- Levantamento topográfico planialtimétrico;
- Avaliação ambiental preliminar;
- Sondagem do solo;
- Aprovação do imóvel;

b) Estudo Conceitual e Formalização do Convênio

- Desenvolvimento e consolidação do Estudo Preliminar;
- Formalização do Termo de Permissão de Uso do imóvel aprovado, considerando o Estudo preliminar.

c) Processo Participativo com a Comunidade

- Mobilização social;
- Apresentação do Estudo Preliminar à comunidade;
- Desenvolvimento do processo participativo pactuado durante execução de projetos e obras.

d) Elaboração e Aprovação de Projetos



20200021
91
20
Rp

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

O FUSSP firmará contratos, convênios ou parcerias, observada a legislação aplicável, objetivando a elaboração dos projetos técnicos necessários à implantação da Praça da Cidadania, a saber:

- Projeto Básico;
- Projetos Legais;
- Projeto Executivo e Memorial Descritivo;
- Levantamento Quantitativo e Orçamentário;
- Projeto Final;

e) Contratação, execução e entrega da obra

O FUSSP firmará contratos, convênios ou parcerias, observada a legislação aplicável, objetivando o gerenciamento, contratação e execução das obras de infraestrutura e implementação da Praça da Cidadania, observando os projetos mencionados acima, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 64.160, de 28-03-2019.

Durante as obras, as despesas de consumo (água/energia elétrica/gás, etc.) serão de responsabilidade do prestador de serviço da obra, nos termos do contrato de prestação serviço de obra correlato.

f) Preparação da Infraestrutura de Funcionamento da Praça (paralela às fases de projeto e obras)

- Preparação da aquisição de mobiliários, equipamentos, e utensílios para as salas de aula;
- Licitação para aquisição de mobiliários, equipamentos, e utensílios para as salas de aula;
- Contratação da OSC para gestão da Praça, após o início das obras;



20700 2021
22 P-21
J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

- Recebimento e instalação dos mobiliários, equipamentos, e utensílios para as salas;
- Planejamento dos Cursos a serem disponibilizados com o Centro Paula Souza;
- Inscrições para os Cursos.

g) Inauguração e Início do Funcionamento

- Finalização dos espaços;
- Divulgação da Inauguração;
- Entrega/ Inauguração da Praça.

6.2- Funcionamento da Praça e operação da Escola

- Processo organizado nas seguintes fases:

a) Gestão, Manutenção, Zeladoria, Limpeza, Segurança e Despesas

O Município se encarregará, de forma direta ou indireta, pela gestão, manutenção, zeladoria, limpeza, segurança, pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica e água das áreas vegetadas e comuns da praça da cidadania, após a conclusão das obras.

Entende-se como área comum da praça todo o espaço físico da praça que não corresponda à área onde serão ministrados os cursos do Programa Escola de Qualificação Profissional do FUSP.

O FUSP se encarregará, de forma direta ou indireta, pela gestão, manutenção, zeladoria, limpeza, segurança, pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica, água e gás das áreas das Escolas de Qualificação Profissional, após a conclusão da obra.



20300 0091

Fl. 24

23
f

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

| Fases de Execução | | Meses | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| Ações preliminares | estudo preliminar e elaboração de projetos | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| | preparação do terreno (demolição e remoção de entulhos) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Processo participativo para especificar equipamentos e serviços | x | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Definição de modelos construtivos (salas) | x | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento dos projetos | Levantamentos | x | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Estudo Preliminar | x | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Projeto Básico | x | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Projetos Legais Aprovação | x | x | x | x | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Obras | Projetos Executivos, complementares e memoriais descritivos | | | | x | x | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Orçamento, contratações, gerenciamento e execução | | | | | | | x | x | x | x | x | x | | | | | | | | | | | | |
| Evento inaugural | Evento de inauguração da praça | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Gestão | Gestão, manutenção, limpeza e zeladoria, segurança, etc. | | | | | | | | | | | | | | | | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| Escolas de Qualificação Profissional | Inauguração | | | | | | | | | | | | | | | | x | | | | | | | | |
| | Desenvolvimento dos cursos | | | | | | | | | | | | | | | | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| | Acompanhamento monitoramento | | | | | | | | | | | | | | | | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| Outros equipamentos e serviços | Implantação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Desenvolvimento | | | | | | | | | | | | | | | | | x | x | x | x | x | x | x | x |
| | Acompanhamento monitoramento | | | | | | | | | | | | | | | | | x | x | x | x | x | x | x | x |

8. Local e endereço da praça:

Avenida Lourenço de Souza Franco, Jundiapéba

São Paulo, de de 2021.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

José Toledo Marques Neto
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

20300 / 2021



23/07/2021 14:25

CAI: 558697

Solicitante: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

Assunto: SOLICITA PARECER JURIDICO
OF Nº 41/2021 MINUTA DE TERMO DE CONVENI
PROGRAMA PRAÇA DA CIDADANIA DO FUND
SOCIAL DE SÃO PAULO E OUTROS

Conclusão: 16/08/2021

Órgão: PROCURADORIA-GERAL DO MUNICIPIO

24
f

Proc. 20200 1207
F. 02 PG. 25
[Handwritten signature]

Ofício n.º 41/2021 - SMPU

Mogi das Cruzes, 23 de Julho de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

Ref.: Minuta de Termo de Convênio Programa Praça da Cidadania do Fundo Social de São Paulo.

Senhor Prefeito,

Como é de vosso conhecimento, esta Municipalidade encontra-se em tratativas com o Fundo Social de São Paulo para a implantação de uma unidade do Programa Praça da Cidadania que tem por objetivo promover a cidadania e a inclusão social em territórios com altos índices de vulnerabilidade social.

Neste sentido, em ação totalmente integrada aos objetivos desta Municipalidade, apresentamos ao FSSP, o Distrito de Jundiapéba como localidade-chave, propícia a receber a implantação do referido programa e de extrema importância para promover transformação neste território vulnerável.

O Distrito de Jundiapéba tem uma população de aproximadamente 80.000 pessoas e se aprofundarmos o olhar sobre as vulnerabilidades do território, destacamos a região de Nova Jundiapéba que está classificado pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social – IPVS- como Grupo 5 (Grupo de Vulnerabilidade Social Alta – Setor Urbano).

A fragilidade em Jundiapéba se inicia na falta de moradia digna com sérios problemas de precariedade na unidade básica de habitação, de inadequação urbanística que resultam na falta de urbanidade com áreas de convivência e lazer, em problemas estruturais com a falta de redes de água, de esgoto, drenagem urbana - agravando diretamente os índices de saúde da população local.

O Plano Diretor de Mogi das Cruzes (Lei Complementar n.º 150, de 19 de Dezembro de 2019) reconhece Jundiapéba como uma Zona Especial de Interesse Social – ZEIS-IA.

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Neste sentido, a implantação de uma unidade da Praça da Cidadania em Jundiapéba, garantirá que este território tenha um equipamento público que promova uma agenda transformadora e estratégica, que garanta avanços na mobilização e no engajamento de diversos atores da sociedade, e que efetivamente atue na construção de novas políticas públicas que resultem na redução da vulnerabilidade social e das condições de desigualdade.

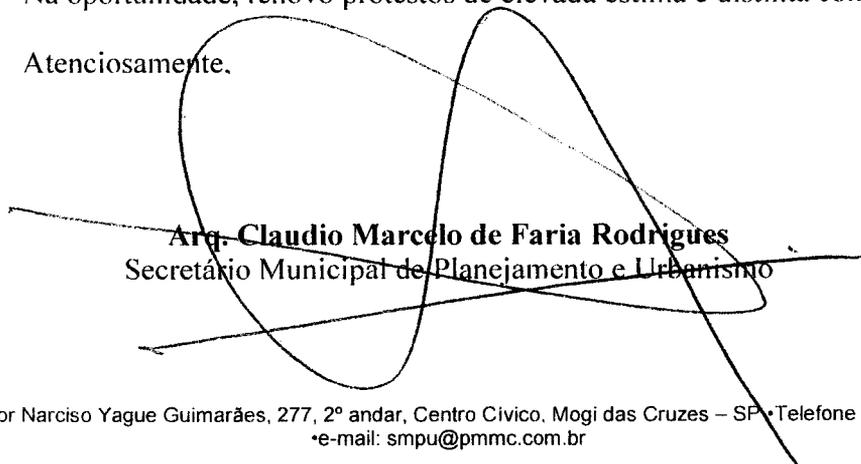
Conforme estabelece o termo de convênio, o FUSP se responsabilizará pelo desenvolvimento de todos os projetos técnicos necessários e pela construção da obra de implantação da Praça da Cidadania, bem como posteriormente pela execução das atividades, do funcionamento e gestão do futuro equipamento. Caberá a esta Municipalidade, prestar todas as informações necessárias para a implantação da Praça da Cidadania e sobretudo, após a conclusão das obras, garantir a gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza da área comum e externa do equipamento.

Neste contexto, servimo-nos do presente para solicitar autorização de Vossa Senhoria para avaliação pela Procuradoria Geral do Município da documentação jurídica encaminhada pela FUSP por e-mail, composta de: Minuta do Termo de Convênio, Plano de Trabalho e Carta de Intenções.

Conforme informação prestada pelo FUSP em reunião realizada no dia de ontem com Vossa Excelência, tendo em vista a prioridade e brevidade na implementação desta política pública no território de Jundiapéba, tão logo a referida documentação jurídica tenha o aceite desta Municipalidade, será marcada a data com a Secretaria de Governo do Estado de São Paulo - Fundo Social de São Paulo, para procedermos com a formalização do presente convênio e dar os encaminhamentos subsequentes objetivando que o referido equipamento esteja em funcionamento já no 1º semestre de 2022.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo

2020/2021

4

27



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

| | | |
|------------|-----------|----------|
| Processo | Exercício | Folha nº |
| | 2021 | 04 |
| 23/07/2021 | | |
| Data | | Rubrica |

INTERESSADO: Ofício n.º 041/2021 - SMPU

Despacho:
Protocolar e Encaminhar:

Tendo em vista o exposto pelo Sr. Secretário de Planejamento e Urbanismo, solicito que o presente seja encaminhado a **Procuradoria Geral do Município** para avaliação, das Minutas dos Termo de Convênio, Plano de Trabalho e da Carta de Intenção encaminhada pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, observadas as cautelas de estilo.

Após, solicito que o mesmo seja encaminhado à **Secretaria de Planejamento e Urbanismo** para as providências subsequentes.

Gabinete da SMPU, 23 de Julho de 2021.

CAIO CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO

PGM, 23/07/21

Às 14:30 horas



FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

20300 2021 28
5
pls. 05
/

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE GOVERNO, E ESTA PELO FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO – FUSSP, E O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES. TENDO POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRAÇA DA CIDADANIA, NO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES.

CONVÊNIO FUSSP N.º [INSERIR INFORMAÇÃO]
CONVÊNIO MUNICÍPIO N.º [INSERIR INFORMAÇÃO]

Aos [INSERIR INFORMAÇÃO] de [INSERIR INFORMAÇÃO] de [INSERIR INFORMAÇÃO], o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo **FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 44.111.698/0001-98, com sede na Avenida Morumbi, 4.500 – Palácio dos Bandeirantes – Prédio Externo/FUSSP, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05015-000, representado neste ato por seu Chefe de Gabinete, Senhor Sr. José Toledo Marques Neto, conforme delegação de competência conferida pela Portaria FUSSP/GP-18, de 17.9.2020, portador da cédula de identidade RG n.º 26.824.000-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 348.720.798-25, doravante denominado **FUSSP** e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr.



20200 12021
6 F. 1 29
J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Caio Cesar Machado da Cunha, portador da cédula de identidade RG n.º 27.778.878-x, doravante denominado **MUNICÍPIO**:

Considerando que:

o **FUSSP** instituiu o Programa Praça da Cidadania por meio do Decreto Estadual 64.160, de 28 de março de 2019, com o objetivo de promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e à participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em locais disponibilizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comportarão, dentre outras atividades, cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto n.º 57.314, de 8 de setembro de 2011, impactando assim positivamente a vida da população do entorno;

o compromisso do Governo do Estado de São Paulo em diminuir a vulnerabilidade social da população de baixa renda é convergente com a atuação do **FUSSP**, por meio do Programa Praça da Cidadania;

os espaços destinados às Praças da Cidadania são estratégicos para efetivação do objetivo de promover a qualificação profissional da população, por meio da capacitação e apoio à inserção no mercado de trabalho, a partir de processo de emancipação e autonomia do indivíduo, abrangidas pelas ações previstas no Programa da Praça da Cidadania;

o Município de Mogi das Cruzes manifestou interesse na implantação de unidade do Programa Praça da Cidadania e, feita a devida análise pelas áreas técnicas competentes, concluiu-se pelo seu enquadramento como apto ao Programa, nos termos definidos pelo Decreto n.º 64.160, de 28 de março de 2019;

os partícipes identificaram um potencial terreno para instalar a Praça da Cidadania, situado na Avenida Lourenço de Souza Franco, Jundiapéba.

há a necessidade de conjugar esforços de forma a integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum para o desenvolvimento do Programa Praça da Cidadania, em especial, identificar e estabelecer metas, diretrizes, planos para a atuação de cada um dos partícipes, especificadas no Plano de Trabalho, apresentado como Anexo I a este instrumento;



20/00/2021
7 30
f

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, e no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a conjugação de esforços para implantação e manutenção da Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, em parte do imóvel objeto da matrícula nº.[INSERIR INFORMAÇÃO] do Oficial de Registro de Imóveis de Mogi das Cruzes.

§1º A Praça da Cidadania será constituída por local de convívio, esporte e lazer, onde serão ministrados cursos de capacitação profissional do FUSPP a que se refere o Decreto nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, e poderão ser realizadas atividades complementares assistenciais, culturais e de prestação de serviços públicos em parceria com outros órgãos.

§2º Os Partícipes, a qualquer momento, amparados em manifestação fundamentada dos setores técnicos competentes, poderão autorizar, conjuntamente, modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho, para sua melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do convênio.

§3º As modificações de que trata o parágrafo segundo, serão formalizadas mediante a celebração de termo aditivo ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Compete aos Partícipes, em caráter comum:



20/00 12021
F. 8 F. 31
f

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

a) designar, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento, os gestores responsáveis pelo cumprimento ou acompanhamento das providências estipuladas neste instrumento;

b) mobilizar a comunidade para fins da implantação do Programa da Praça da Cidadania, em especial no tocante ao uso do espaço e à participação nas atividades;

c) acompanhar e analisar os resultados das intervenções, promovendo adequações do Plano de Trabalho quando necessário e formalizando sua atualização após um ano de implementação da Praça;

d) cumprir integralmente as obrigações assumidas por força deste Convênio.

II - Compete ao **FUSSP** responsabilizar-se direta ou indiretamente, material e financeiramente, pelo(a):

a) desenvolvimento de levantamentos técnicos que subsidiem a elaboração dos estudos e projetos necessários à implantação da Praça;

b) elaboração dos projetos e memoriais de arquitetura e engenharia, das planilhas informativas de quantidades relativas aos projetos executivos, bem como dos respectivos orçamentos necessários à contratação e à execução da obra e serviços de engenharia, observada a legislação aplicável.

c) elaboração dos projetos legais e fornecimento das informações necessárias para que o Município realize os tramites de aprovação do projeto nos órgãos competentes, sejam eles internos ou externos à estrutura administrativa municipal, conforme alínea f, inciso III, Cláusula Segunda;

d) apresentação gráfica do projeto da Praça da Cidadania, incluindo a renderização das imagens, humanização das maquetes eletrônicas e vídeo explicativo.



20700 / 2091
9 32
/

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

e) elaboração das planilhas informativas de quantidades relativas aos projetos executivos, bem como os respectivos orçamentos, cotejando-os com o regime jurídico aplicável;

f) contratação e o gerenciamento da obra de implantação da Praça da Cidadania e recebimento provisório e definitivo de sua execução final;

g) pagamento do fornecimento de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário junto às concessionárias dos respectivos serviços durante as obras, referente à Praça da Cidadania como um todo;

h) implantação e execução de atividades no âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional, conforme decreto em vigor;

i) gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza, bem como pelo pagamento de fornecimento de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário, e gás do espaço fechado destinado às escolas de qualificação profissional;

j) recebimento e avaliação de solicitações apresentadas pelo MUNICÍPIO ou outros interessados em realizar atividades complementares no espaço fechado da Escola de Qualificação Profissional, conforme descrito na alínea j, inciso III, Cláusula Segunda;

k) supervisão e fiscalização da execução do objeto deste convênio.

III - Compete ao MUNICÍPIO, responsabilizar-se direta ou indiretamente material e financeiramente, pelo(a):

a) fornecimento de informações e levantamentos técnicos sobre o Município e a área indicada para implantação da Praça, quando solicitado pelo FUSSP;

b) outorga do uso privativo do(s) imóvel(eis) de sua titularidade em favor do Estado de São Paulo, para fins de implantação da Praça da Cidadania, pelo prazo necessário à integral execução do programa, de modo a garantir sua continuidade;



P. 2021 20300 33
10 4 J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

c) fornecimento de diretrizes municipais relativas à rede de água potável, rede de esgotamento sanitário, rede de drenagem, iluminação pública, gás natural, e outras que se façam necessárias para subsidiar a elaboração dos projetos e execução da obra;

d) fornecimento de padrões e modelos utilizados pelo Município em parques e praças relativos à arborização, mobiliários urbanos, sinalização, e outras que se façam necessárias para subsidiar a elaboração dos projetos e execução da obra;

e) desenvolvimento de projetos e obras para adequação do sistema viário visando a melhoria nas condições de segurança dos pedestres e ciclistas do entorno da Praça da Cidadania, se necessário e mediante prévia negociação;

f) instrução e tramitação processual dos projetos legais nos órgãos competentes, sejam eles internos ou externos à estrutura administrativa municipal, com vistas à emissão das aprovações e autorizações necessárias ao pleno funcionamento da Praça da Cidadania;

g) fornecimento de mudas e o seu plantio, quando solicitado pelo FUSSP e mediante prévia negociação;

h) fornecimento e instalação dos mobiliários da área comum da Praça da Cidadania (bancos, mesas, banquetas e lixeiras), quando solicitado pelo FUSSP e mediante prévia negociação;

i) gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza, conservação e reposição de equipamentos, quando danificados, bem como pagamento pelo pagamento das despesas de energia elétrica, água potável e esgotamento sanitário da Praça da Cidadania, após a conclusão das obras, incluindo as áreas vegetadas e os espaços comuns, excetuando as áreas das Escolas de Qualificação Profissional.

j) proposição ao FUSSP de atividades complementares a serem desenvolvidas, sob sua responsabilidade, nas áreas da Escola de Qualificação Profissional (atividades culturais, de apoio ao empreendedorismo ou outras consideradas pertinentes), sujeitas à autorização expressa daquele órgão, devendo a proposição respeitar o prazo de 10 (dez) dias úteis de antecedência da efetiva execução, com a



20300/2021
11.8.134
L

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

indicação e descrição das atividades, suas finalidades e o respectivo cronograma, responsabilizando-se integralmente por todas e quaisquer situações fáticas e jurídicas havidas em função do objeto aqui avençado, especialmente, pela(o):

- 1) zeladoria do espaço no momento de tais atividades;
- 2) guarda e conservação dos bens que se encontrarem no espaço;
- 3) limpeza e organização do espaço antes e depois da realização das atividades;
- 4) restituição ou ressarcimento de bens da Escola de Qualificação Profissional, eventualmente subtraídos ou extraviados;
- 5) ressarcimento no caso de constatação de mau uso das instalações físicas da Escola de Qualificação Profissional;
- 6) segurança e vigilância do espaço no período de uso;
- 7) perdas e danos causados por ou à terceiros no período cedido para uso;
- 8) eventual dispêndio de recursos para execução das atividades complementares.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS FINANCEIROS

A execução do presente Convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes, arcando, cada qual, com as despesas decorrentes da adoção das providências sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente convênio é de **24 (vinte e quatro)** meses, contados da data da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único - Havendo consenso entre os Partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, a ser formalizado mediante termo de aditamento.



2020/2021
12 + 35
J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA QUINTA - DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado pelos Partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

Parágrafo Único - A denúncia ou rescisão do presente Convênio obriga os Partícipes:

I - à prévia conclusão das obrigações assumidas que estiverem em fase de execução ou implantação; e

II - a respeitar a conclusão dos cursos de capacitação iniciados ou na iminência de serem iniciados, evitando prejuízo ao público atendido pelo **FUSSP** e à população do entorno.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSOS HUMANOS

Os empregados, servidores, autônomos ou contratados a qualquer outro título pelos partícipes, que atuarem na execução do objeto deste convênio não estabelecerão vínculo em relação ao outro Partícipe, cada um destes ficando responsável, integral e exclusivamente, por quaisquer pleitos de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária que venham a ser deduzidos em razão das relações jurídicas firmadas para cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente consignada a participação dos Partícipes, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do artigo 37 da Constituição Federal.



20300 2021
13 + 36
J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA- DO COMITÊ CONSULTIVO

Os partícipes se comprometem a instituir Comitê Consultivo para a Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, o qual será responsável por acompanhar as atividades e projetos desenvolvidos após a conclusão das obras, e por promover a adequada interlocução entre os partícipes do presente Convênio, a população atendida pelos cursos do FUSSP e demais moradores do entorno.

§1º O Comitê Consultivo será composto por 03 (três) membros, sendo 01 (um) representante do FUSSP, 01 (um) representante do MUNICÍPIO e 01 (um) representante da comunidade.

§2º Os Partícipes indicarão seus representantes no prazo de 15 (quinze) dias contados da instituição do Comitê Consultivo, podendo substituí-los mediante prévia comunicação por escrito do responsável pela indicação.

§3º O Comitê Consultivo funcionará pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo permanecer em funcionamento por prazo maior, limitado à vigência do convênio, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os Partícipes declaram que:

a) cumprirão integralmente as atribuições assumidas por força deste convênio;

b) este Convênio foi celebrado de acordo com os princípios da boa-fé, sem que tenha havido qualquer forma de coação ou ameaça, não havendo, ainda que implicitamente, qualquer vício de vontade, de consentimento, de matéria ou objeto, ou qualquer causa de nulidade definida em lei que possa interferir na assinatura ou consumação das atribuições nele previstas;

c) nenhum diretor, gerente, executivo, agente, empregado, consultor, contratado, representante ou afiliado, direta ou indiretamente, se prestará a auferir ou manter qualquer valor ou ativo ilegal ou não registrado; criar qualquer entrada falsa ou fictícia em seus livros ou registros; participar em qualquer atividade de extorsão; ou receber pagamento de qualquer natureza, da esfera privada ou pública,



2020/2021
14
37
J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

independentemente da forma, seja em dinheiro, bens ou serviços; obter vantagem na obtenção de negócios ou concessões especiais; e participar de atos ilegais ou outras práticas ilegais que afetem qualquer dos Partícipes, seus clientes, inclusive clientes em potencial.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, firmam os Partícipes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

São Paulo, de de 2021.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

José Toledo Marques Neto
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito



20700 19091
15 138
f

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:

2. _____

Nome:

RG:

CPF/MF:



20200 2021
16 139
f

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

ANEXO I

PLANO DE TRABALHO

1. Identificação

| Nome do Programa | Praça da Cidadania |
|--------------------------|--|
| Endereço de implantação | Avenida Lourenço de Souza Franco, Jundiapéba |
| Participe (1) | Fundo Social de São Paulo - FUSSP |
| Endereço | Avenida Morumbi, 4.500 – Palácio dos Bandeirantes |
| Chefe de Gabinete | José Toledo Marques Neto |
| E-mail institucional | gabinetefussp@sp.gov.br |
| Telefone com DDD | (11) 2193-6447 |
| Website | www.fundosocial.sp.gov.br |
| Participe (2) | Município de Mogi das Cruzes |
| Endereço | Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 2º andar – Centro Cívico – Mogi das Cruzes. |
| Prefeito | Caio Cesar Machado da Cunha |
| Nº de telefone (com DDD) | (11) 4798-5073 |
| E-mail institucional | smpu@pmmc.com.br |
| Website | |

2. Informações sobre os Participes

2.1 Fundo Social de São Paulo

O Fundo Social de São Paulo – FUSSP, órgão da Administração Direta vinculado à Secretaria de Governo, criado pela Lei nº 10.064, de 27 de março de 1968 e regulamento pelo Decreto nº 59.103, de 18 de abril de 2013, tem como atribuições, entre outras, instituir programas sociais destinados a atender pessoas em situação de vulnerabilidade social, tendo por objeto implementar projetos voltados à geração de renda e reduzir a vulnerabilidade social.



2020012021
17 40
P

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Além de instituir programas e projetos sociais, o FUSSP desenvolve isoladamente ou em cooperação com outros órgãos e entidades sociais, serviços de atendimento e assistência à população do Estado em situação de vulnerabilidade social, em consonância com a política estadual de assistência social, nos termos do artigo 8º da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

2.3 Município de Mogi das Cruzes

O Município de Mogi das Cruzes, conhecido como “Mogi das Cruzes” possui uma população estimada de 450.785 habitantes (IBGE 2020), com uma área de 712,541 quilômetros quadrado, resultando numa densidade demográfica de 544,12 habitantes por quilômetro quadrado.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais é, em torno, de 2,6 salários mínimo (IBGE 2019), ou seja, tendo como referência os domicílios com rendimentos mensais de até meio salário mínimo per capita, cerca de 33,6% da população de Mogi das Cruzes está na situação de vulnerabilidade social.

Há em Mogi das Cruzes uma grande carência de equipamentos públicos adequados para proporcionar à população lazer e qualidade de vida, razão pela qual se torna conveniente a implantação de uma praça da cidadania na cidade.

3. Informações sobre o Programa

O Programa Praça da Cidadania foi instituído, sob a coordenação do Fundo Social de São Paulo – FUSSP, pelo Decreto nº 64.160, de 28 de março de 2019, com objetivo de promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e à participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social.



20300 0021
18 41
/

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

A implantação da Praça da Cidadania em Mogi das Cruzes atenderá o interesse público, pois beneficiará inúmeras pessoas em situação e vulnerabilidade social, através de realizações de cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto nº 57.314/2011, bem como de utilizações de diversos equipamentos e serviços de atendimento e assistência.

A população local participará ativamente de todo o processo, tanto na fase do projeto, quanto na fase de execução, gestão e manutenção do espaço, tendo como premissa a utilização de conceitos e métodos sustentáveis, ecológicos e participativos.

A área institucional escolhida, em cessão de uso em favor do Município de Mogi das Cruzes, é adequada para a instalação do equipamento público.

No CadÚnico, cadastro do Governo Federal que identifica e caracteriza as famílias brasileiras em situação de vulnerabilidade social, o município de Mogi das Cruzes tem 2.622 famílias em situação de pobreza, e 29.252 famílias em situação de extrema pobreza, totalizando 31.874 famílias em situação de vulnerabilidade.

O cenário de vulnerabilidade social das famílias deriva de diversos fatores, em especial, a baixa escolaridade e o desemprego, fazendo com que a renda *per capita* seja insuficiente para atender todos os membros do núcleo familiar.

As famílias desta região são mais numerosas, sendo o arranjo familiar predominantemente monoparental feminino e na faixa de renda caracterizada como de “extrema pobreza”.

É cediço que a região beneficiada certamente carece de políticas públicas que visem as instalações de equipamentos públicos capazes de reduzir a vulnerabilidade social da população que ali se concentra e vive.



2020 2021
19 142
J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

4. Objetivos

4.1- Objetivo Geral:

- Contribuir com o desenvolvimento social e econômico local e reduzir a vulnerabilidade social do território atendido, por meio da implantação, manutenção e adequado funcionamento da Praça da Cidadania na Cidade de Mogi das Cruzes.

4.2- Objetivos Específicos:

- Ampliar as oportunidades profissionais da população em situação de vulnerabilidade social, por meio dos cursos de qualificação profissional;
- Estimular a promoção de atividades culturais, esportivas e artísticas como forma de proteção e inclusão social;
- Ampliar as áreas de lazer e convivência da região;
- Promover ações sociais que visam o resgate da autoestima e da dignidade humana;
- Implementar ações que visem à melhoria da qualidade de vida e ao incremento da participação comunitária e integração social.

5. Metas

Realizar ao longo de 24 (vinte e quatro) meses, a implementação da praça; a realização de cursos do Programa da Escola de Qualificação Profissional do FUSPP; e promover serviços de assistência de atendimento e assistenciais às pessoas em situação de vulnerabilidade social.

6 Etapas de Implementação



43
20300/2022
20

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

O processo de implementação da Praça da Cidadania tem duas etapas distintas: i) a construção e implantação da Praça; e ii) o Funcionamento da Praça e operação da Escola, conforme detalhado a seguir.

6.1 Construção e implantação da Praça

Processo organizado nas seguintes fases:

a) Levantamento de Dados e Avaliação do Imóvel

- Levantamento fundiário do imóvel selecionado;
- Levantamento topográfico planialtimétrico;
- Avaliação ambiental preliminar;
- Sondagem do solo;
- Aprovação do imóvel;

b) Estudo Conceitual e Formalização do Convênio

- Desenvolvimento e consolidação do Estudo Preliminar;
- Formalização do Termo de Permissão de Uso do imóvel aprovado, considerando o Estudo preliminar.

c) Processo Participativo com a Comunidade

- Mobilização social;
- Apresentação do Estudo Preliminar à comunidade;
- Desenvolvimento do processo participativo pactuado durante execução de projetos e obras.

d) Elaboração e Aprovação de Projetos



20200904
91

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

O FUSSP firmará contratos, convênios ou parcerias, observada a legislação aplicável, objetivando a elaboração dos projetos técnicos necessários à implantação da Praça da Cidadania, a saber:

- Projeto Básico;
- Projetos Legais;
- Projeto Executivo e Memorial Descritivo;
- Levantamento Quantitativo e Orçamentário;
- Projeto Final;

e) Contratação, execução e entrega da obra

O FUSSP firmará contratos, convênios ou parcerias, observada a legislação aplicável, objetivando o gerenciamento, contratação e execução das obras de infraestrutura e implementação da Praça da Cidadania, observando os projetos mencionados acima, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 64.160, de 28-03-2019.

Durante as obras, as despesas de consumo (água/energia elétrica/gás, etc.) serão de responsabilidade do prestador de serviço da obra, nos termos do contrato de prestação serviço de obra correlato.

f) Preparação da Infraestrutura de Funcionamento da Praça (paralela às fases de projeto e obras)

- Preparação da aquisição de mobiliários, equipamentos, e utensílios para as salas de aula;
- Licitação para aquisição de mobiliários, equipamentos, e utensílios para as salas de aula;
- Contratação da OSC para gestão da Praça, após o início das obras;



202002021
22
45
f

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

- Recebimento e instalação dos mobiliários, equipamentos, e utensílios para as salas;
- Planejamento dos Cursos a serem disponibilizados com o Centro Paula Souza;
- Inscrições para os Cursos.

g) Inauguração e Início do Funcionamento

- Finalização dos espaços;
- Divulgação da Inauguração;
- Entrega/ Inauguração da Praça.

6.2- Funcionamento da Praça e operação da Escola

- Processo organizado nas seguintes fases:

a) Gestão, Manutenção, Zeladoria, Limpeza, Segurança e Despesas

O Município se encarregará, de forma direta ou indireta, pela gestão, manutenção, zeladoria, limpeza, segurança, pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica e água das áreas vegetadas e comuns da praça da cidadania, após a conclusão das obras.

Entende-se como área comum da praça todo o espaço físico da praça que não corresponda à área onde serão ministrados os cursos do Programa Escola de Qualificação Profissional do FUSP.

O FUSP se encarregará, de forma direta ou indireta, pela gestão, manutenção, zeladoria, limpeza, segurança, pagamento de despesas com fornecimento de energia elétrica, água e gás das áreas das Escolas de Qualificação Profissional, após a conclusão da obra.



20900 2020 46
23 + J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

b) Implantação e Execução de Atividades no Âmbito do Programa Escola de Qualificação Profissional e Instalação dos Equipamentos e Serviços de Atendimento e Assistência à Comunidade

- Celebração de ajuste com pessoa jurídica de direito público ou privado responsável pela gestão/administração das áreas das escolas de qualificação profissional, no âmbito da praça da cidadania;
- Inscrição e matrícula dos participantes para os cursos e oficinas;
- Desenvolvimento dos cursos;
- Acompanhamento pela área responsável do FUSP;
- Implantação e prestações de equipamentos e serviços de atendimento e assistenciais à comunidade;
- Por força do instrumento de parceria, o FUSP fornecerá, de forma direta e indireta, equipamentos, materiais e mobiliários, etc. necessários para a realização das atividades no âmbito do Programa Escolas de Qualificação Profissional na Praça da Cidadania de Mogi das Cruzes, nos termos do ajuste correlato.

c) Monitoramento e Avaliação

- Acompanhamento do andamento das Praças;
- Formular metodologia de monitoramento e avaliação;
- Observatório de monitoramento e avaliação.

7. Cronograma de Execução

7.1. Previsão de Execução: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura do Termo de Convênio.

7.2. Cronograma:



20300 2021

24

47

f

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

| Fases de Execução | | Meses | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--------------------------------------|---|-------|---|---|---|---|---|---|---|---|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|----|
| | | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 | 6 | 7 | 8 | 9 | 10 | 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20 | 21 | 22 | 23 | 24 |
| Ações preliminares | estudo preliminar e elaboração de projetos | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| | preparação do terreno (demolição e remoção de entulhos) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Processo participativo para especificar equipamentos e serviços | x | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Definição de modelos construtivos (salas) | x | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Desenvolvimento dos projetos | Levantamentos | x | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Estudo Preliminar | x | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Projeto Básico | x | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Projetos Legais Aprovação | x | x | x | x | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Projetos Executivos, complementares e memoriais descritivos | | | | x | x | x | x | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Obras | Orçamento, contratações, gerenciamento e execução | | | | | | | x | x | x | x | x | x | | | | | | | | | | | | |
| Evento inaugural | Evento de inauguração da praça | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Gestão | Gestão, manutenção, limpeza e zeladoria, segurança, etc. | | | | | | | | | | | | | | | | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| Escolas de Qualificação Profissional | Inauguração | | | | | | | | | | | | | | | | x | | | | | | | | |
| | Desenvolvimento dos cursos | | | | | | | | | | | | | | | | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| | Acompanhamento monitoramento | | | | | | | | | | | | | | | | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| Outros equipamentos e serviços | Implantação | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| | Desenvolvimento | | | | | | | | | | | | | | | | x | x | x | x | x | x | x | x | x |
| | Acompanhamento monitoramento | | | | | | | | | | | | | | | | x | x | x | x | x | x | x | x | x |

8. Local e endereço da praça:

Avenida Lourenço de Souza Franco, Jundiapéba

São Paulo, de de 2021.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

José Toledo Marques Neto
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito



20200 2021
25 48
J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

CARTA DE INTENÇÕES

Aos [INSERIR INFORMAÇÃO] de [INSERIR INFORMAÇÃO] de [INSERIR INFORMAÇÃO], o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo **FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.111.698/0001-98, com sede na Avenida Morumbi, 4.500 - Palácio dos Bandeirantes - Prédio Externo/FUSSP, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05015-000, representado neste ato por seu Chefe de Gabinete, Senhor Sr. José Toledo Marques Neto, conforme delegação de competência conferida pela Portaria FUSSP/GP-18, de 17.9.2020, portador da cédula de identidade RG n.º 26.824.000-0 e inscrito no CPF/MF sob o n.º 348.720.798-25, doravante denominado **FUSSP** e o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Caio Cesar Machado da Cunha, portador da cédula de identidade RG n.º 27.778.878-x, doravante denominado **MUNICÍPIO**:

Considerando que:

i) O FUSSP instituiu o Programa Praça da Cidadania por meio do Decreto Estadual nº 64.160, de 28 de março de 2019, com o objetivo de promover espaços destinados à proteção e inclusão social, ao aperfeiçoamento profissional e à participação comunitária de pessoas em situação de vulnerabilidade social, em locais disponibilizados por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comportarão, dentre outras atividades, cursos e oficinas do Programa Escola de Qualificação Profissional, instituído pelo Decreto Estadual nº 57.314, de 8 de setembro de 2011, impactando assim positivamente a vida da população do entorno;



20700 (2021)
26 F. 49
f

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

ii) O Estado de São Paulo tem o compromisso de diminuir a vulnerabilidade social da população de baixa renda é convergente com as ações sociais do **MUNICÍPIO**

iii) Houve manifestação de interesse do **MUNICÍPIO** na implantação de unidade do Programa Praça da Cidadania;

iv) Há a necessidade de conjugar esforços de forma a integrar a organização, o planejamento e a execução das funções públicas de interesse comum para o desenvolvimento do Programa Praça da Cidadania;

v) Há a intenção de formalizar Termo de Convênio com a identificação e estabelecimento de metas, diretrizes, planos e recursos necessários para a atuação de cada um dos Partícipes, a serem especificadas em Plano de Trabalho próprio;

vi) As partes devem zelar para que a divulgação da parceria para a implantação do Programa Praça da Cidadania seja levada à conhecimento da população, somente no momento da conclusão das tratativas iniciais e da concretização do convênio, com vistas a não gerar a antecipação de expectativas do público-alvo.

Ajustam entre si, pelo presente instrumento, o compromisso de manter a **confidencialidade** sobre todas as informações técnicas, dados relacionados à identidade visual e quaisquer outras atividades, sejam, diretas ou indiretas, que tiveram acesso, relativas ao Programa Praça da Cidadania deste Fundo Social de São Paulo, pelo período de tratativas iniciais até a formalização e assinatura de Termo de Convênio.



20/000-2021
27
50
J

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

Considerando o compromisso acima assumido, fica o **MUNICÍPIO** obrigado a seguir o Plano de Comunicação a ser proposto pelo **FUSSP**, que seguirá as diretrizes abaixo:

i) Somente efetuar gravação ou cópia de documentação a que tiver acesso exclusivamente para fins de tratativas internas do Município, relativas ao Programa Praça da Cidadania deste Fundo Social;

ii) Divulgar apenas as informações confidenciais a que tiver acesso, somente para a equipe de servidores do Município envolvidas na implantação do Programa Praça da Cidadania;

iii) Não repassar o conhecimento da existência de informações relativas às tratativas iniciais e as peculiaridades da parceria que pretendem os partícipes, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso, por seu intermédio;

iv) Comunicar, previamente, o FUSSP e alinhar os termos da divulgação da parceria Estadual/Municipal à população;

v) Responsabilizar-se pelo compromisso ora assumido, pelo período que for mais conveniente, ficando ciente que essa obrigação só poderá ser desconsiderada quando ditas informações e dados forem formalmente tornados de conhecimento público, por meio da formalização de Termo de Convênio para a implantação da Praça da Cidadania.

Por fim, **comprometem-se** a não divulgar quaisquer aspectos ou informações sobre o conteúdo do presente Instrumento, inclusive a



20/00/2021
28 151
f

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

sua própria existência, cuja divulgação estará adstrita ao prévio conhecimento deste **FUSSP**.

E, assim, firma-se o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e constatado como conforme, concordando com todos os seus termos.

FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO

José Toledo Marques Neto
Chefe de Gabinete

MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES

Caio Cesar Machado da Cunha
Prefeito



PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Processo nº 20.300/2021

Interessado: Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo

EMENTA. CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO. FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO - FUSP. IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA PRAÇA DA CIDADANIA. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA DE RECURSOS PÚBLICOS FINANCEIROS. ART. 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO. NECESSIDADE DE LEI AUTORIZATIVA. ART. 20, INCISO XIX, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. EXIGÊNCIA DE LEI APENAS PARA OS CASOS EM QUE HOVER A ASSUNÇÃO DE ÔNUS NÃO PREVISTOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA. POSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO CONFORME. CONTEÚDO MATERIAL DO CONVÊNIO. AUSÊNCIA DE ÓBICES.

1. O presente processo veicula pretensão do Município em celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Fundo Social de São Paulo – FUSP, tendo por objetivo a implantação do programa “Praça da Cidadania” no Município de Mogi das Cruzes.

2. Nos termos da minuta, todas as ações necessárias para a implantação do projeto serão de responsabilidade do Estado de São Paulo, e a execução do convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, mas incumbirá ao Município, após a conclusão das obras, garantir a gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza da área comum e externa do equipamento.

3. É o relatório.

4. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

5. Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos específicos afetos às licitações públicas, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.



52V
J

6. Pois bem, os convênios entre os entes políticos são celebrados com supedâneo no artigo 241 da CF/88. É a lição de MARÇAL JUSTEN FILHO¹: **“Os convênios são manifestações do dever de colaboração entre os entes estatais, entre si ou com a sociedade civil. O art. 241 da CF/1988 incentiva a sua prática”** .

7. Quanto ao conceito do instituto, assim dispõe a **Instrução nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo** especificamente para instrumentos firmados entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil (grifamos): “Art. 101. Para os fins destas Instruções, considera-se: **VI - Convênio entre órgãos públicos e Organizações da Sociedade Civil**: instrumento que disciplina a transferência de recursos financeiros, tendo como partícipes, de um lado, órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta e, de outro lado, entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, envolvendo a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco em regime de mútua cooperação, nos termos da do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada;

8. Por sua vez, a **Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes (LOMMC)** dispõe sobre esse importante instrumento jurídico, conforme a redação do artigo 49, o qual dispõe que *“O MUNICÍPIO PODERÁ REALIZAR OBRAS E SERVIÇOS DE INTERESSE COMUM COM O ESTADO, A UNIÃO OU AS SUAS AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E ENTIDADES PARTICULARES, MEDIANTE CONVÊNIO QUE **DEVERÁ OBTER AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA**, DE IGUAL FORMA PARA A FORMALIZAÇÃO DE CONSÓRCIO COM OUTROS MUNICÍPIOS”* .

9. No plano infraconstitucional, **o artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/1993** traz maior detalhamento sobre o tema, senão vejamos: “Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração. § 1º. A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I – identificação do objeto a ser executado; II – metas a serem atingidas; III – etapas ou fases de execução; IV – plano de aplicação dos recursos financeiros; V – cronograma de desembolso; VI – previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; (...) § 2º. Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva. (...)” .

10. Ainda, para a celebração de convênio, a doutrina dispõe sobre a necessidade de atendimento de três requisitos: **a)** participantes com interesses e finalidades comuns; **b)** regime de mútua colaboração; e **c)** finalidade não lucrativa.

11. No caso dos autos, parece indiscutível que a celebração do pretendido convênio é vantajosa para a municipalidade, tendo em vista que o programa “Praça

¹ FILHO, Marçal Justen. Comentários à lei de licitações e contratos Administrativo. 16ª edição (2014). Página 1225. RT.



da Cidadania” do Estado de São Paulo tem por objetivo levar a capacitação profissional gratuita até as comunidades onde estão as pessoas em situação de vulnerabilidade.

12. Nos termos da minuta: “os espaços destinados às Praças da Cidadania são estratégicos para efetivação do objetivo de promover a qualificação profissional da população, por meio da capacitação e apoio à inserção no mercado de trabalho, a partir de processo de emancipação e autonomia do indivíduo, abrangidas pelas ações previstas no programa da Praça da Cidadania” .

13. Portanto, a única questão que se coloca nos presentes autos **é a de saber da necessidade, ou não, de autorização legislativa para a celebração do pretendido convênio**, conforme determina o referido artigo 49 da Lei Orgânica do Município.

14. Isto porque, a partir da leitura do referido dispositivo da Lei Orgânica Municipal, possível concluir que **a norma não exclui, em nenhuma hipótese, a necessidade de autorização legislativa** e, assim, para o presente caso, haveria a exigência de lei.

15. Ocorre que a **Constituição do Estado de São Paulo** não exige autorização legislativa para a celebração de **convênios de que não resultem encargos não previstos na lei orçamentária**, *in verbis*: “Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembleia Legislativa: (...) XIX - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária” ;

16. Como visto, no caso dos autos o pretendido convênio não envolverá a transferência de recursos financeiros, **mas incumbirá ao Município, após a conclusão das obras, garantir a gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza da área comum e externa do equipamento.**

17. Então, a primeira questão é a de saber se para o custeio das obrigações advindas da execução do convênio (gestão, manutenção, zeladoria, segurança e limpeza da área comum e externa do equipamento etc. - pós execução das obras) há previsão orçamentária.

18. Assim, se **ausente previsão orçamentária** para o custeio das ações pós execução das obras objeto do convênio não haverá dúvidas da **necessidade de lei autorizativa para a celebração do pretendido convênio.**

19. **Noutro sentido**, caso **haja essa previsão orçamentária** e não exista a necessidade de outros aportes financeiros abrir-se-á **duas possibilidades**.

20. A primeira é a adoção da tese de que a Lei Orgânica Municipal não excepciona, em qualquer hipótese, a autorização legislativa para a celebração de convênios, ainda que a avença não envolva o repasse de recursos financeiros e, portanto, faz-se necessária a propositura da respectiva lei.



53V
J

21. A segunda possibilidade seria o do Poder Executivo fazer uma **interpretação conforme do artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Mogi das Cruzes em face do art. 20, inciso XIX, da Constituição do Estado de São Paulo**, para a exigir a autorização legislativa somente para os casos em que houver **encargos não previstos na lei orçamentária**.

22. A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, inclusive, é no sentido de que as normas que subordinam a celebração de convênios em geral, por órgãos do Executivo, à autorização prévia das Casas Legislativas Estaduais ou Municipais, ferem o princípio da independência dos Poderes, além de transgredir os limites do controle externo previsto na Constituição Federal².

23. Sobre a possibilidade do controle de constitucionalidade realizado pelo Poder Executivo assim leciona o hoje Ministro do Supremo Tribunal Federal Alexandre de Moraes (2006, p. 638), " (...) o Poder Executivo assim como os demais Poderes de Estado, está obrigado a pautar sua conduta pela estrita legalidade, observando, primeiramente, como primado do Estado de Direito Democrático, as normas constitucionais. Dessa forma, não há como exigir-se do chefe do Poder Executivo o cumprimento de uma lei ou ato normativo que entenda flagrantemente inconstitucional, podendo e devendo, licitamente, negar-se cumprimento, sem prejuízo do exame posterior pelo Judiciário" .

24. Entretanto, considerando a presunção de constitucionalidade das leis, é prudente que caso o Poder Executivo deixe de aplicar o dispositivo da Lei Orgânica por reputá-lo inconstitucional, deverá, na sequência, determinar estudos para a propositura de projeto de lei para alterar o artigo 49 da Lei Orgânica do Município na parte que exige autorização legislativa para a celebração de convênios não onerosos e/ou analisar a possibilidade da propositura de Ação Direta, posto que, como visto, o artigo 20, inciso XIX da Constituição do Estado de São Paulo apenas exige autorização da Assembleia Legislativa quando o convênio trazer encargos não previstos na lei orçamentária, e o STF, reiteradamente, se manifesta no sentido de que a referida autorização fere o princípio da independência dos Poderes.

25. Assim, a partir das considerações trazidas no presente parecer, deverá a autoridade analisar a necessidade, ou não, de lei autorizativa do legislativo municipal para a formalização do pretendido convênio.

² O Supremo Tribunal Federal em várias oportunidades considerou inconstitucional a exigência de autorização legislativa para celebração de convênios, por ferir o princípio da independência dos Poderes, vejamos: Órgão julgador: Tribunal Pleno. Relator(a): Min. ELLEN GRACIE. Julgamento: 01/07/2002. Publicação: 20/09/2002. Ementa. Ação Direta de Inconstitucionalidade. Constituição do Estado de Minas Gerais. Artigo 181, incisos I e II. Acordos e convênios celebrados entre Municípios e demais entes da Federação. Aprovação prévia da Câmara Municipal. Inconstitucionalidade. Art. 2º da Constituição Federal. **Este Supremo Tribunal, por meio de reiteradas decisões, firmou o entendimento de que as normas que subordinam a celebração de convênios em geral, por órgãos do Executivo, à autorização prévia das Casas Legislativas Estaduais ou Municipais, ferem o princípio da independência dos Poderes, além de transgredir os limites do controle externo previsto na Constituição Federal.** Precedentes: ADI nº 676/RJ, Rel. Min. Carlos Velloso e ADI nº 165/MG, Rel. Min. Sepúlveda Pertence. Ação direta que se julga precedente.



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
+ CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes - SP - Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 20.300/2021

FOLHA Nº

31

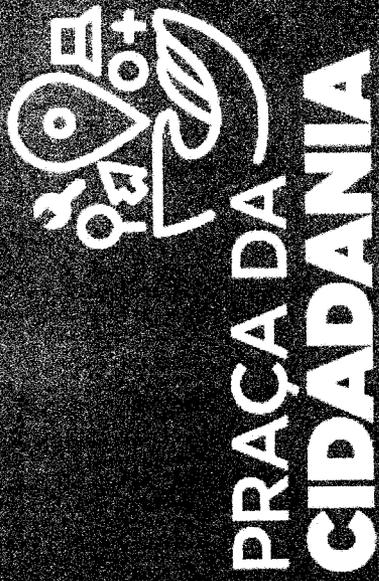
26. Quanto aos aspectos materiais do convênio, infere-se que o conteúdo da minuta juntada aos autos não conflita com qualquer valor constitucional, ao contrário, a constituição incentiva uma gestão cooperativa entre os entes federados.

27. É o parecer. À consideração superior. Após, sugerimos a retorno dos autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo.

P.G.M., 27 de julho 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador do Município – OAB/SP 278.031

Fabio Mitsuaki Nakano
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP 181 100



Praça da Cidadania de Mogi das Cruzes

22 de julho de 2021

0/21
455
P

ROTEIRO DA REUNIÃO



O Programa Praça da Cidadania

- 01.**
- Objetivo do Programa;
 - Programa Funcional da Praça e Escola de Qualificação Profissional;
 - Fases de Implantação da Praça da Cidadania.

Estudo Conceitual de Implantação da Praça da Cidadania de Mogi das Cruzes

- 02.**
- Localização e vulnerabilidade social;
 - Situação atual;
 - Situação proposta.

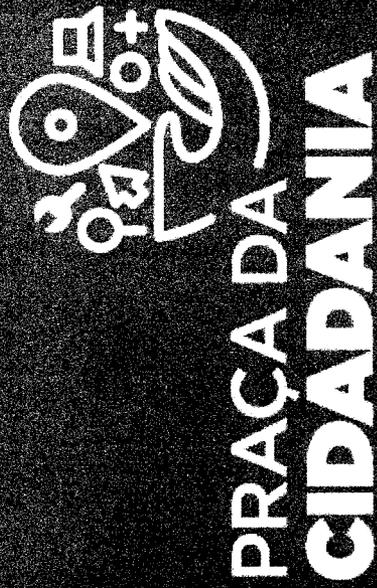
Responsabilidades das Partes na Implantação e Gestão da Praça

- 03.**
- Obrigações comuns do FUSSP e Município;
 - Obrigações do FUSSP;
 - Obrigações do Município.

Próximos passos

- 04.**
- Cronograma;
 - Ações imediatas.

20300/20
33 24
56
f



01.

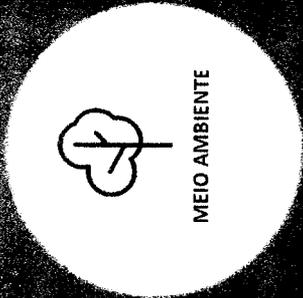
O Programa Praça da Cidadania

000/202
34-24
57
f

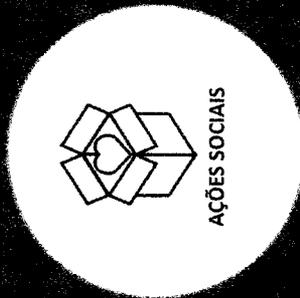
OBJETIVO DO PROGRAMA

O Programa Praça da Cidadania tem por objetivo promover a cidadania e inclusão social em territórios com altos índices de vulnerabilidade social, por meio da implantação de espaços destinados à qualificação profissional, cultura, esporte, lazer, e convivência comunitária.

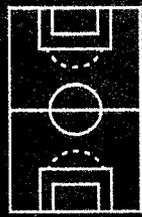
200/2021
36 21
59
7



PRAÇA DA CIDADANIA



PROGRAMA FUNCIONAL DA PRAÇA



PRAÇA / ÁREA EXTERNA

- + Academia ao ar livre
- + Pista de caminhada e corrida
- + Quadra poliesportiva
- + Quadra de futebol society
- + Quadra de basquete de rua (3x3)
- + Área de jogos
- + Parquinho infantil
- + Arena ao ar livre
- + Jardim de chuva
- + Horta comunitária

ESCOLA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

- + Escola de Gastronomia
- + Escola de Beleza e Bem-Estar
- + Escola de Moda e Arte
- + Escola de Informática
- + Escola de Construção Civil e Sustentável
- + Escola de Administração
- + Sala Multiuso (atividades culturais e comunitárias com a Prefeitura)

* Atividades e usos possíveis, a depender de cada projeto.

20300/20
3788

60
J

PROGRAMA DE CURSOS OFERECIDOS POR ESCOLA



ESCOLA DE Beleza e Bem-Estar

- Barbearia
- Cabeleireiro
- Cabeleireiro avançado
- Manicure e pedicure
- Depilação
- Cuidador de idosos



ESCOLA DE Moda e Arte

- Costureiro
- Costureiro avançado
- Cartonagem



ESCOLA DE Gastronomia

- Panificação
- Confeitaria
- Pizzaiolo
- Salgadeira



ESCOLA DE Construção Civil e Sustentabilidade

- Eletricista residencial
- Pedreiro
- Jardinagem
- Captação de água de chuva
- Compostagem
- Horta Agroecológica



ESCOLA DE Informática

- Informática básica
- Informática avançada
- Criação de conteúdos para redes sociais



ESCOLA DE Administração e Empreendedorismo

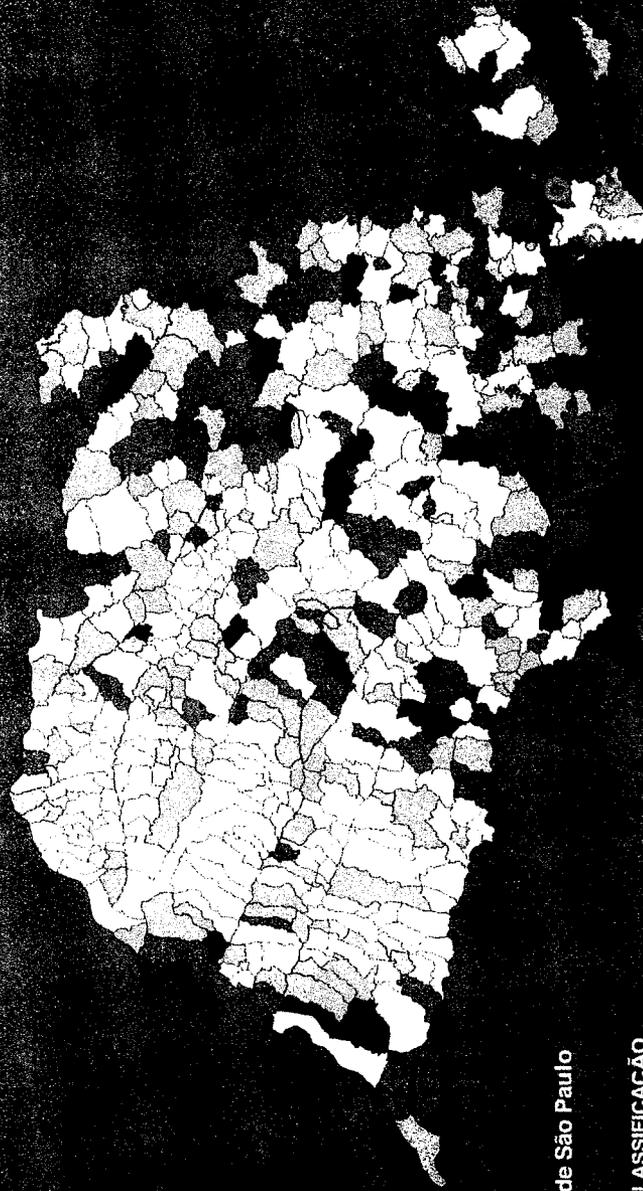
- Assistente de logística
- Assistente administrativo

* A Escola de Qualificação Profissional funciona regularmente de segunda a sexta-feira, em dois turnos, manhã, das 8:00 às 12:00, e tarde, das 13:00 às 17:00. A capacidade máxima de atendimento é de 60 alunos por turno. Os cursos são oferecidos conforme a demanda e a disponibilidade de atendimento do Centro Paula Souza.

2020/2021
3824
61
J

PRAÇAS DA CIDADANIA ENTREGUES


PRAÇA DA
CIDADANIA



IMP-S Estado de São Paulo
(CADÚnico)

- SEM CLASSIFICAÇÃO
BAIXÍSSIMA
MUITO BAIXA
BAIXA
MÉDIA
ALTA
MUITO ALTA


PRAÇA DA
CIDADANIA
GUARULHOS


PRAÇA DA
CIDADANIA
SANTO ANDRÉ

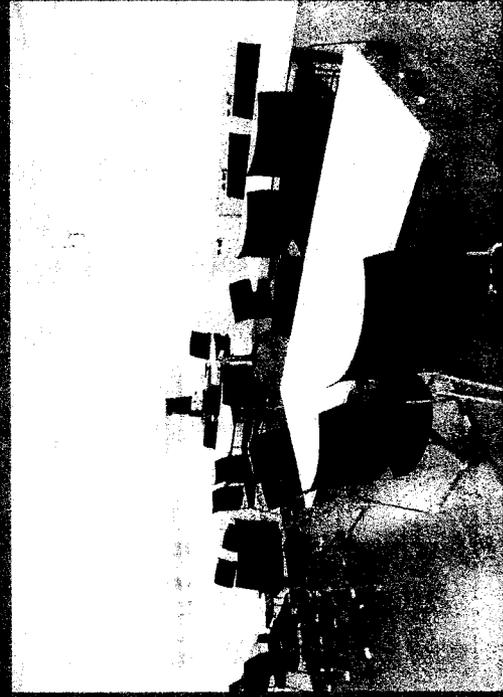
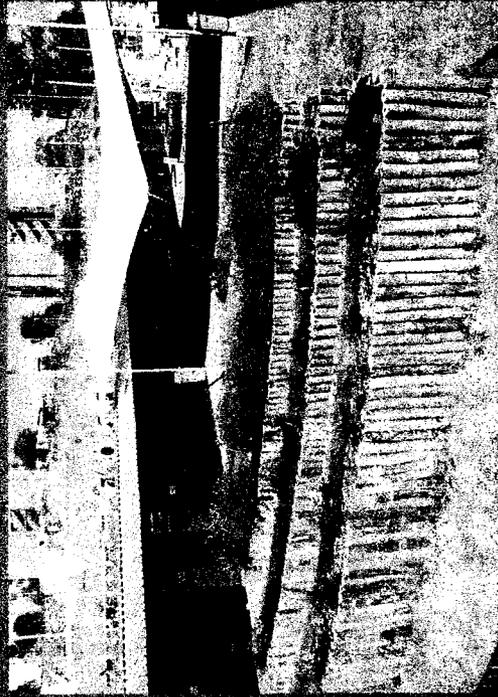

PRAÇA DA
CIDADANIA
PARAISÓPOLIS

20300 pra.
392+

62
f

PRAÇA DA CIDADANIA DE SANTO ANDRÉ

Área total: 6.080,00 m² - Inaugurada em out/ 2019 - Doação: EMS



20300/20
40 et
63
J

PRAÇA DA CIDADANIA DE PARAISÓPOLIS

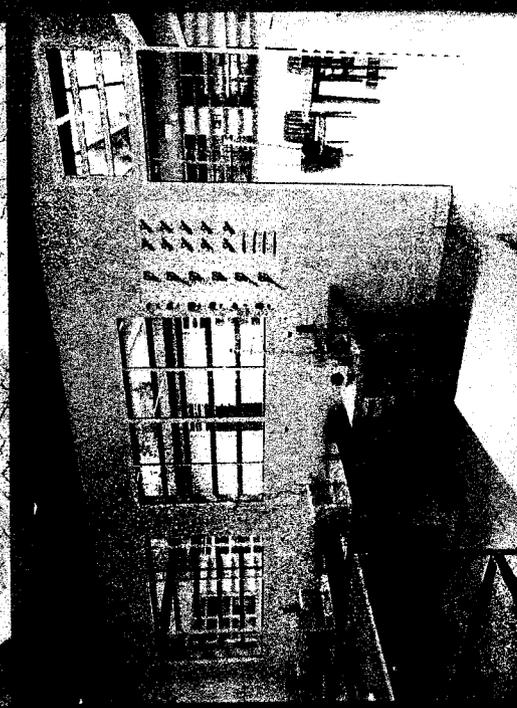
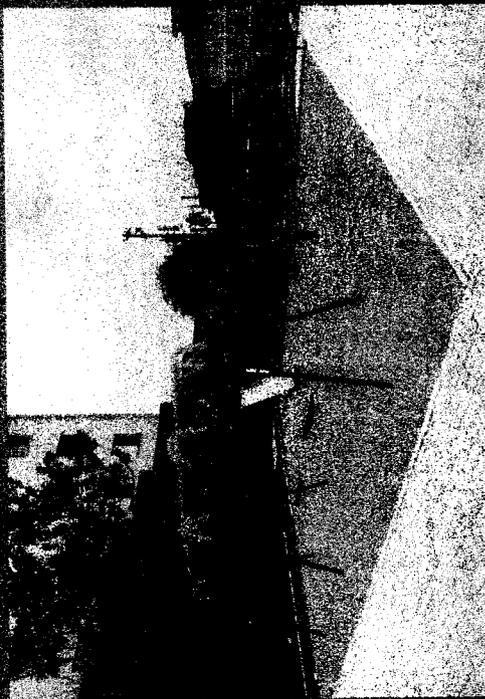
Área total: 3.700,00 m² - Inaugurada em dez/ 2020 - Doação: Unimed



20300/2
4122
64
Z

PRAÇA DA CIDADANIA DE GUARULHOS

Área total: 2.950,00 m² - Inaugurada em fev/ 2021 - Doação: SETCESP



20300/202
42 21
65
P

FASES DE IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA

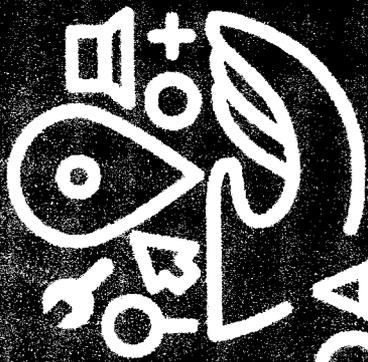


EM PARCERIA
COM A
PREFEITURA E
A CDHU

EM PARCERIA
COM A CDHU

EM PARCERIA
COM A
PREFEITURA

20300/202
4388
66
L

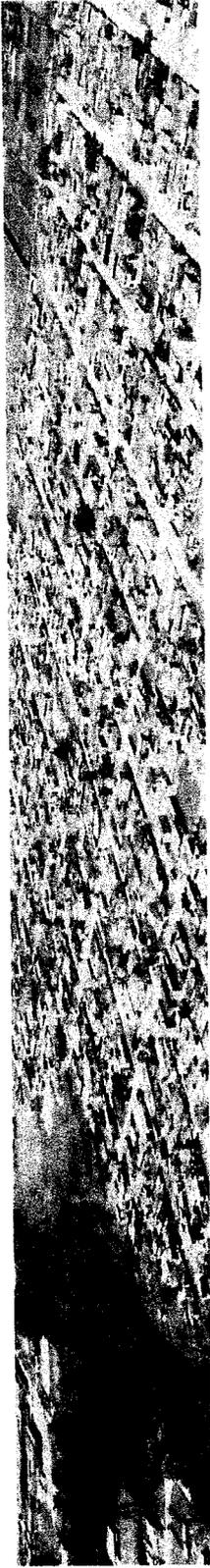


PRAÇA DA CIDADANIA

Mogi das Cruzes

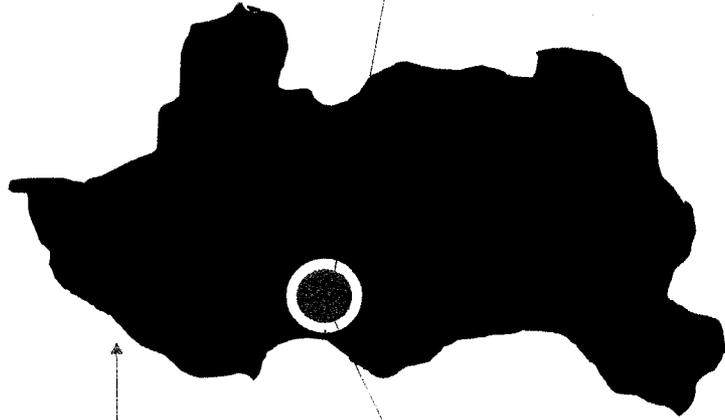


20300/2021
44 04
67
f



Mogi das Cruzes

Jundiapéba



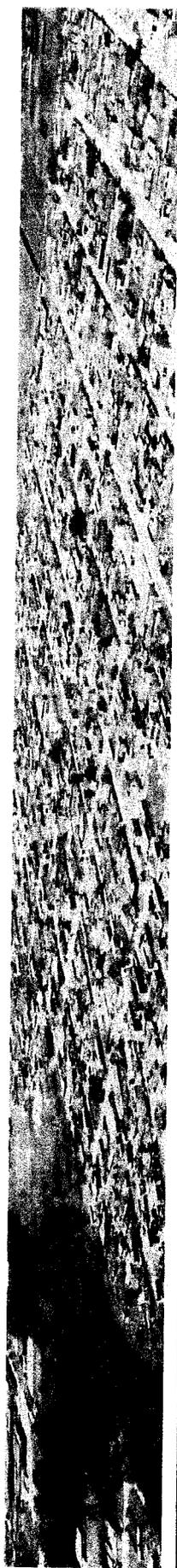
População do
Distrito de Jundiapéba
≈80.000 pessoas

Área do Distrito **43**km²

20300/2021

4564

68
J



O Território

O Distrito de Jundiapéba está situado na região oeste da cidade de Mogi das Cruzes.

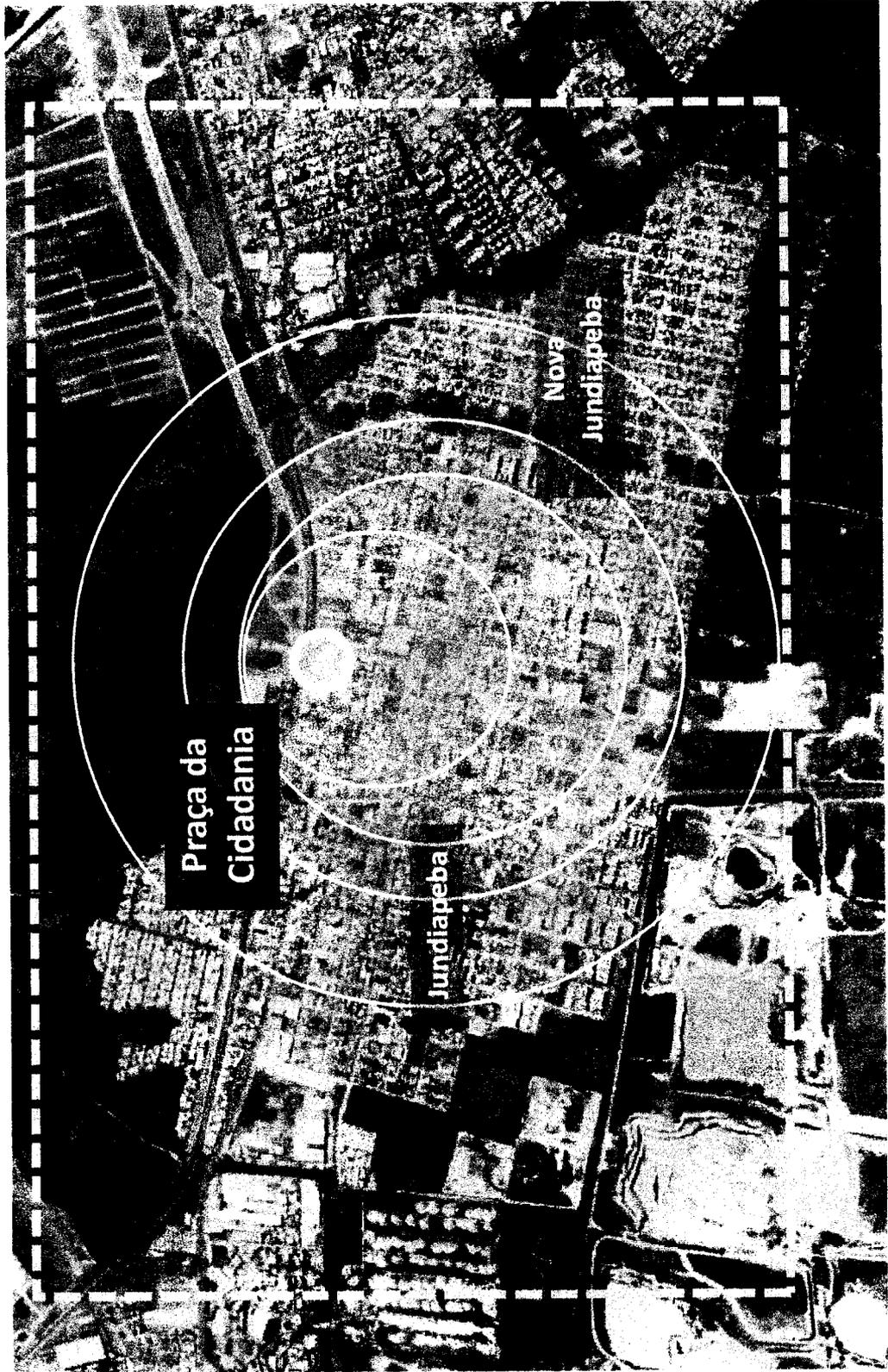
É uma região onde vivem 80.000 pessoas em um contexto urbano-rural de desafios e oportunidades.

Ao longo das duas últimas décadas muitas melhorias foram realizadas em todo o distrito, contudo na região de Nova Jundiapéba e na área da Chácara Santo Ângelo a situação ainda é bastante precária.

O território demanda uma ação coordenada e estruturante para reduzir as condições de desigualdade.

2030/2035
46 ef

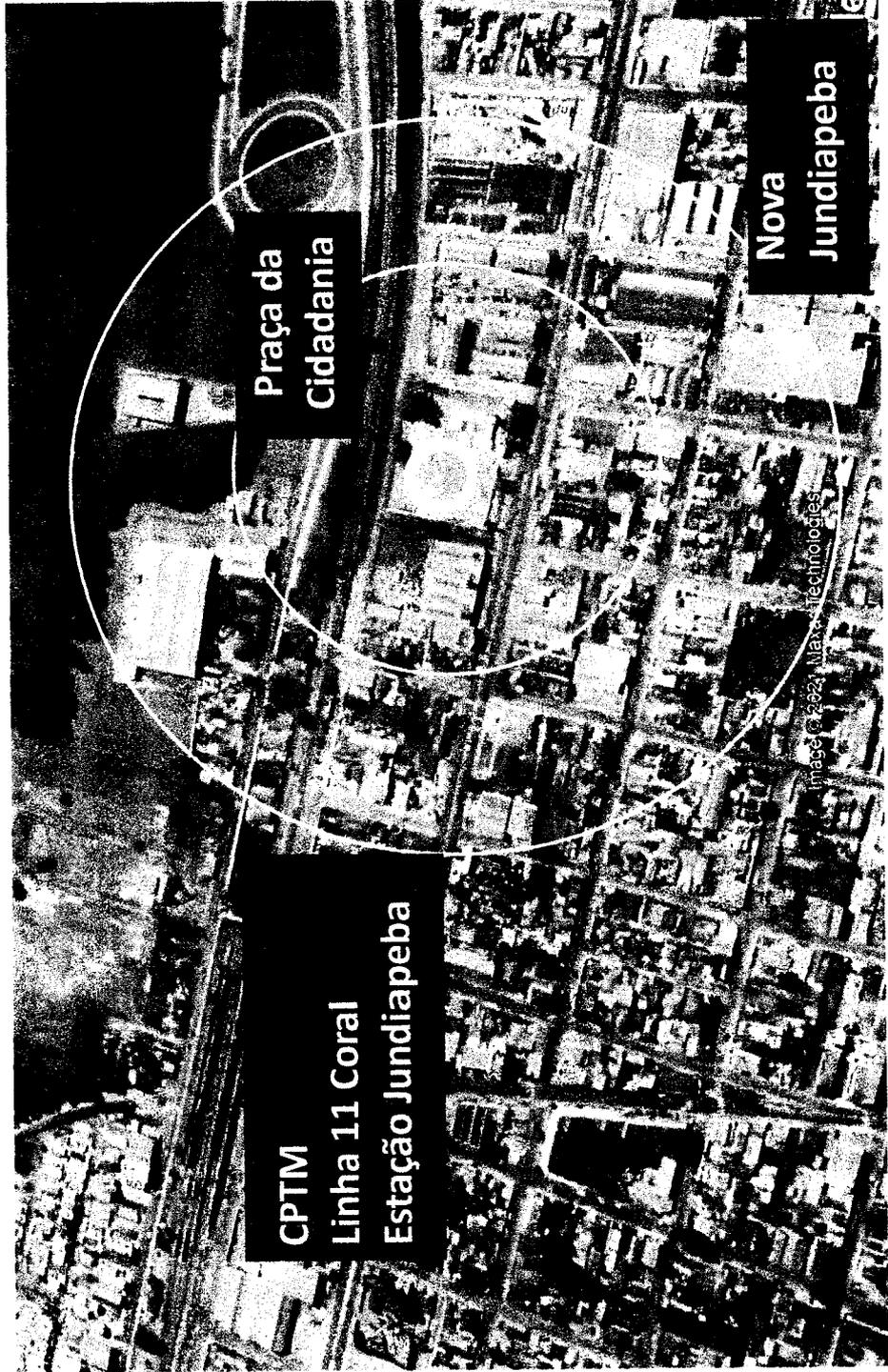
69
f



Território de maior Vulnerabilidade Social

O Território está classificado pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS- como Grupo 5 (Grupo de Vulnerabilidade Social Alta - Setor Urbano).

20/300/202
4724
70
J



Nova Jundiapéba

≈ 30.000 pessoas
território de 1,45km²

Território de maior Vulnerabilidade Social

O Território está classificado pelo Índice Paulista de Vulnerabilidade Social - IPVS- como Grupo 5 (Grupo de Vulnerabilidade Social Alta - Setor Urbano).

2020/2022

48 tt

71
/



AVENIDA DONA ÁUREA MARTINS DOS ANJOS

AVENIDA JOSÉ DE SOUZA BRANCO



LOCAL

BASE
GUARDA

AVENIDA LOURENÇO DE SOUZA FRANCO

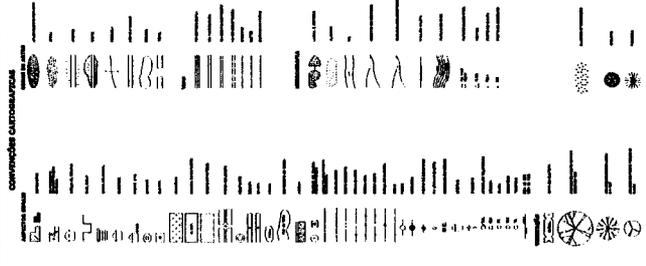
202006
49-2
72
f

20300p
50r

73
f

INSTITUCÃO UNIVERSITÁRIA TRANSFERÊNCIA DE INDICADOR - IUTN
 Nº 10/2012
 10/11/12

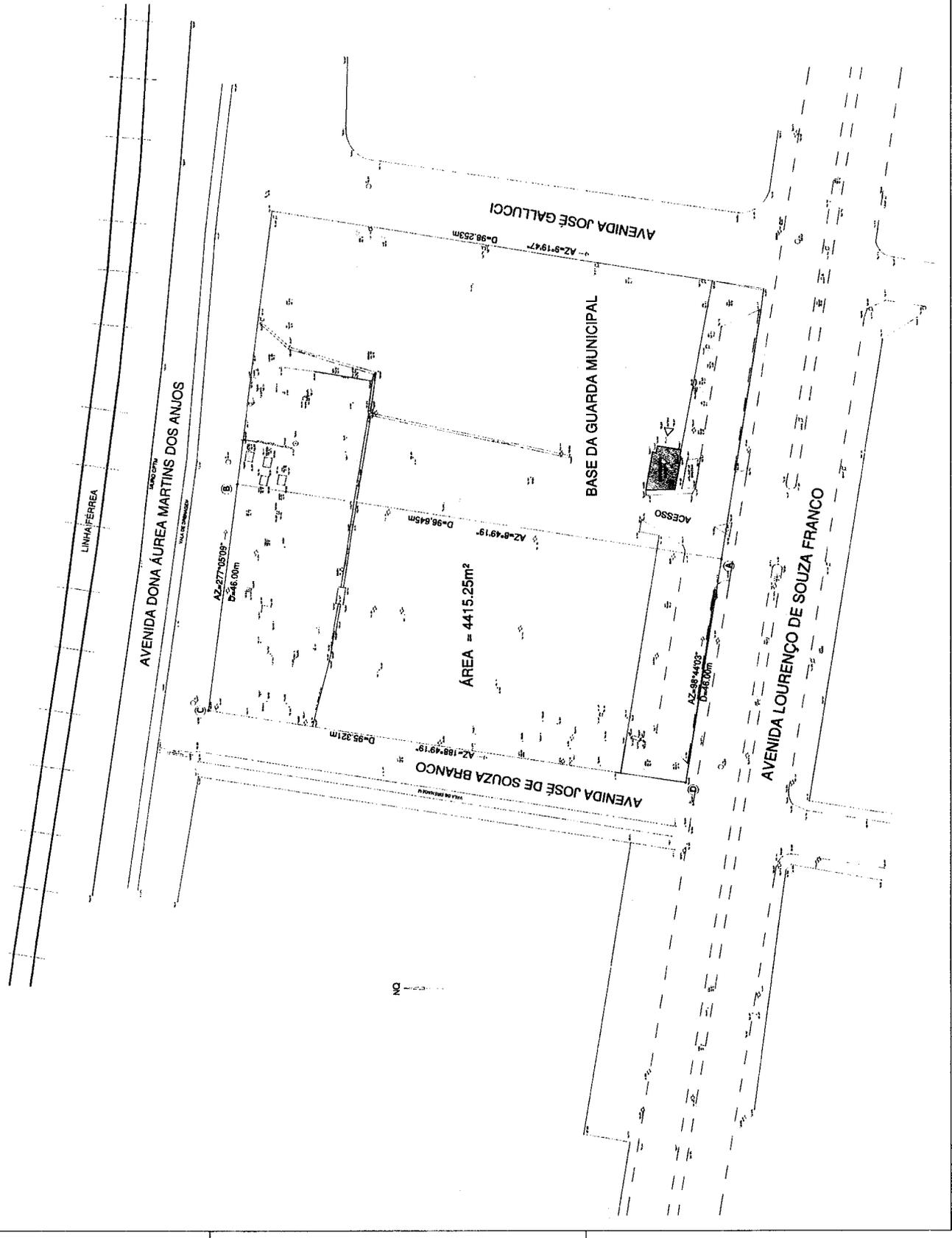
MEMORIA
 A.1. IDENTIFICAÇÃO
 A.2. IDENTIFICAÇÃO
 A.3. IDENTIFICAÇÃO
 A.4. IDENTIFICAÇÃO
 A.5. IDENTIFICAÇÃO
 A.6. IDENTIFICAÇÃO
 A.7. IDENTIFICAÇÃO
 A.8. IDENTIFICAÇÃO
 A.9. IDENTIFICAÇÃO
 A.10. IDENTIFICAÇÃO



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E URBANISMO
 Prefeitura Municipal
MÓDULO DE LICENCIAMENTO
 Prefeitura Municipal
 Rua: ...
 CEP: ...

DEPARTAMENTO PLANEJAMENTO URBANO
 Rua: ...
 CEP: ...

única
 Prefeitura Municipal
 Rua: ...
 CEP: ...



74
J



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

| Processo | Exercício | Folha nº |
|------------|-----------|----------|
| 20300 | 2021 | 51 |
| 29/07/2021 | | |
| Data | | Rubrica |

INTERESSADO: SMPU

A
SECRETARIA DE GOVERNO
Senhor Secretário

Tendo em vista a manifestação da PGM – fls. 29/31 para a implementação do Programa Praça da Cidadania do Fundo Social de São Paulo no Distrito de Jundiapéba, será necessário a aprovação legislativa para celebração do referido convênio, para atendimento da Lei Orgânica do Município.

Neste sentido, encaminhamos o presente para as devidas providências, visando autorização legislativa em caráter de urgência, observadas as cautelas de estilo.

Gabinete da SMPU, 29 de Julho de 2021.

Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

**MINUTA - rbm****PROJETO DE LEI**

20.300/2021

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a conjugação de esforços para implantação e manutenção da Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos físicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, de de
2021, 460º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

CAIO CESAR MACHADO DA CUNHA
Prefeito de Mogi das Cruzes

SGov/rbm



INTERESSADO:

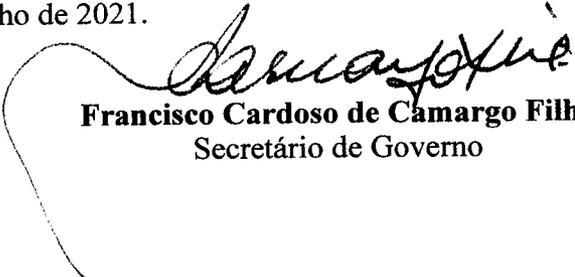
Secretaria de Planejamento e Urbanismo

**Ao Senhor Secretário de Planejamento e Urbanismo
Cláudio Marcelo de Faria Rodrigues**

Nos termos do solicitado por essa Pasta às fls. 51 destes autos, bem como dos documentos e demais informações consignadas neste protocolado, encaminhamos o presente para conhecimento e criterioso exame da anexa minuta de projeto de lei às fls. 52, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Após, estando conforme, o envio do presente protocolado à **Procuradoria Geral do Município**, para exame e manifestação sobre o enunciado da referida minuta.

SGov, 30 de julho de 2021.



Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

77
f



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

| Processo | Exercício | Folha nº |
|------------|-----------|----------|
| 20300 | 2021 | 54 |
| 30/07/2021 | | |
| Data | Rubrica | |

INTERESSADO: SMPU

A
Procuradoria Geral do Município
Senhor Subprocurador-Geral do Município

Tendo em vista o exposto pela SMgov. – fls. 52/53, informando que esta SMPU nada tem a opor quanto a Minuta do projeto de Lei apresentada.

Desta forma, encaminhamos o presente para as providencias necessárias, observadas as cautelas de estilo.

Gabinete da SMPU, 30 de Julho de 2021.

Arq. Claudio Marcelo de Faria Rodrigues
Secretário de Planejamento e Urbanismo

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RECEBIDO
PGM, 30/07/21
As 16:20



PREFEITURA DE
MOGI DAS CRUZES

78
Procuradoria-Geral do Município
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar
CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil
Telefone (55 11) 4798-5057
www.mogidascruzes.sp.gov.br

PROCESSO Nº 20.300/2021

FOLHA Nº 55

PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Senhor Procurador-Geral do Município

Processo nº 20.300/2021

Interessado (a): SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO

EMENTA: MINUTA DE PROJETO DE LEI. AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO. PROJETO QUE NÃO CONFLITA COM AS REGRAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. POSSIBILIDADE.

1. O presente processo administrativo veicula projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo, sem a transferência de recursos financeiros, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes.

2. É o relatório.

3. Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em face do que dispõe o art. 131 da Constituição Federal de 1988, simetricamente aplicado no âmbito municipal, nos incumbe prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Municipal.

4. Registramos que, sem prejuízo dos mencionados dispositivos, incumbem aos Procuradores Jurídicos do Município, como integrantes de Órgão de Assessoramento da Administração Municipal, na forma prescrita na Lei Municipal nº 7.078/2015, em especial a redação do artigo 2º, fornecer subsídios para a tomada de decisões do Prefeito do Município e, ainda, com **exclusividade**, a emissão de pareceres e a inspeção ou controle da ação administrativa.

5. Pois bem, a minuta do projeto de lei (fls. 52) está em consonância com o que dispõe o **artigo 49 da Lei Orgânica do Município**, *in verbis*: "Art. 49. O Município poderá realizar obras e serviços de interesse comum com o Estado, a União ou as suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e entidades particulares, mediante **convênio** que **deverá obter autorização legislativa**, de igual forma para a formalização de consórcio com outros Municípios" . (grifamos)

78V
/

| | | |
|--|---|----------|
|  PREFEITURA DE MOGI DAS CRUZES | Procuradoria-Geral do Município Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277, 3º andar CEP 08780-900 • Mogi das Cruzes – SP – Brasil Telefone (55 11) 4798-5057 www.mogidascruzes.sp.gov.br | |
| | PROCESSO Nº 20.300/2021 | FOLHA Nº |

6. Prosseguindo com a análise, é possível afirmar que o texto da minuta apresentada **não dispõe de vício formal.**

7. A **iniciativa** do referido projeto é do **Prefeito** e está de acordo com o disposto no **artigo 80, "caput" ¹ da Lei Orgânica do Município.**

8. No mais, a matéria veiculada na minuta não viola as regras de competência legislativa asseguradas pela Constituição Federal e, no mais, está em sintonia com o disposto no artigo 30, inciso I da CRFB.

9. Quanto ao **aspecto material, infere-se que o conteúdo do projeto de lei não conflita com qualquer valor constitucional.**

12. No mais, o texto apresentado na minuta de fls. 52 encontra-se apto aos objetivos almejados.

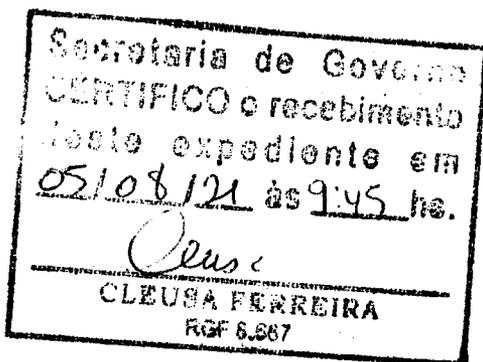
13. É o parecer. À apreciação superior. Após, opinamos pela remessa dos autos à **Secretaria Municipal de Governo.**

P.G.M, 03 de agosto de 2021.

LUCIANO LIMA FERREIRA
Procurador do Consultivo Geral
OAB/SP 278.031

Encaminhe-se.

Fabio Mitsuaki Nakano
Subprocurador-Geral do Município
OAB/SP.181.100



¹Art. 80. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei (...).



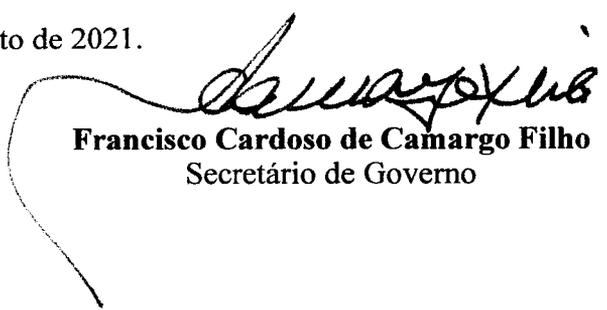
INTERESSADO:

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

**Ao Senhor Secretário de Finanças
Ricardo Abílio Rossi Cardoso**

Visto. Ciente. Após as manifestações retors da Secretaria de Planejamento e Urbanismo (fls. 54) e da Procuradoria Geral do Município (fls. 55/55v), relativas ao texto da anexa minuta de projeto de lei às fls. 52, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, submetemos o presente para conhecimento, análise e manifestação, inclusive do texto do referido instrumento (fls. 5/24), nos termos das disposições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, com suas alterações posteriores.

SGov, 5 de agosto de 2021.


Francisco Cardoso de Camargo Filho
Secretário de Governo

SGov/rbm

FOLHA DE INFORMAÇÕES OU DESPACHO

10h23

Ao
DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE
para as providências necessárias.

S.M.F., em 09/08/21


RICARDO ABÍLIO
Secretário de Finanças



INTERESSADO

Secretaria de Planejamento e Urbanismo

À Secretaria de Governo:

Após conhecimento e tendo em vista que, de acordo com o art. 3º da Minuta de Projeto de Lei constante das fls. 52, o referido convênio não resulta em transferências de recursos financeiros, retornamos o presente para as demais providências que se fizerem necessárias.

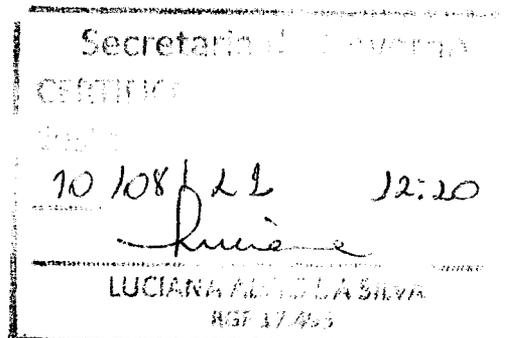
D.O.C. – Divisão de Orçamento, em 10 de agosto de 2021.


Maria de Fátima R. Vicentino
Chefe de Divisão

De acordo:


Ricardo Abílio
Secretário de Finanças
CPF: 246.424.778-29

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO





PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE e ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.

Projeto de Lei nº 123 / 2021 – Processo nº 171 / 2021

De iniciativa legislativa do senhor **Prefeito Municipal de Mogi das Cruzes**, a proposta em estudo autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSPP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Verificamos que a proposta legislativa pretende autorizar o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSPP, tendo por objeto a conjugação de esforços para a implantação e manutenção da Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, que fica fazendo parte integrante da presente lei; sendo ainda que, o objeto do Convênio não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos físicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Diante do exposto, nos aspectos e peculiaridades atinentes às Comissões e inexistindo vícios a macularem o projeto de lei, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

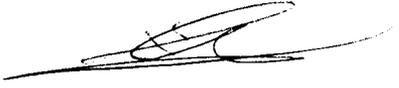
Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 25 de agosto de 2021.

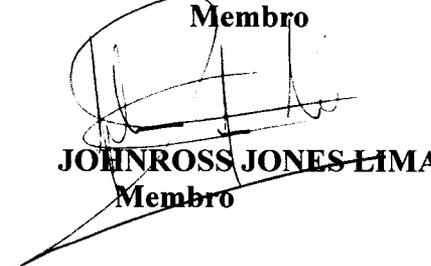
COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


FERNANDA MORENO DA SILVA
Presidente


IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro


MILTON LINS DA SILVA
Membro


CARLOS LUCAREFSKI
Membro


JOHNROSS JONES LIMA
Membro



PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE e ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - Projeto de Lei nº 123 / 2021 – Processo nº 171 / 2021 – Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Fls. 02

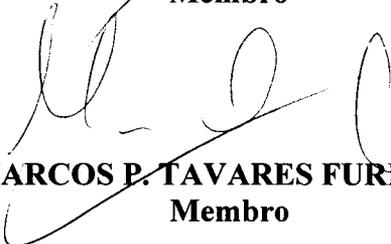
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


PEDRO HIDEKI KOMURA
Presidente

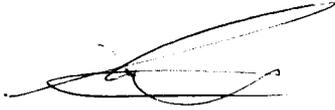

EDSON DOS SANTOS
Membro

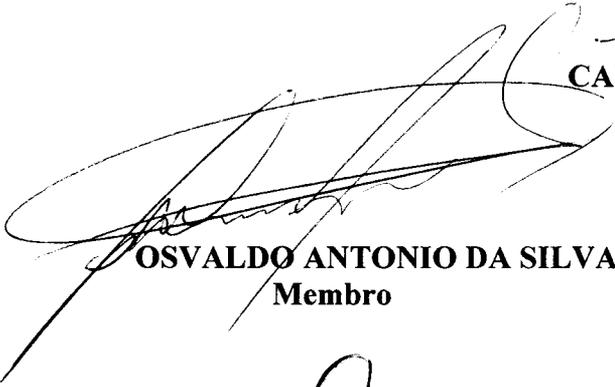

EDUARDO HIROSHI OTA
Membro

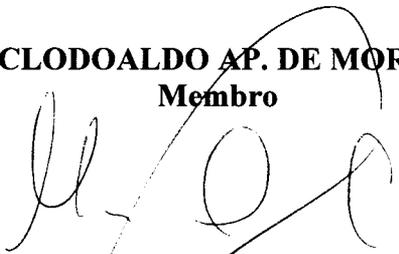

JOSÉ FRANCIMÁRIO V. DE MACEDO
Membro


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro

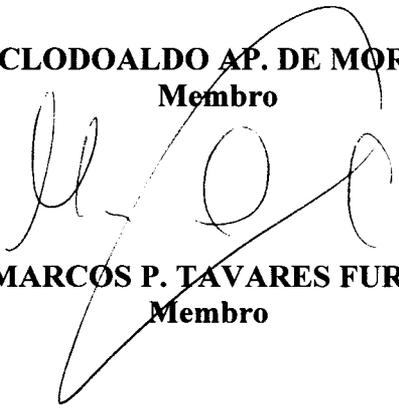
COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE:


CARLOS LUCAREFSKI
Presidente


OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro


CLODOALDO AP. DE MORAES
Membro


VITOR SHOZTEMORI
Membro


MARCOS P. TAVARES FURLAN
Membro



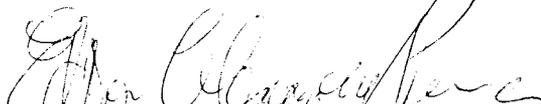
PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO, OBRAS, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, URBANISMO E SEMAE e ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS - Projeto de Lei nº 123 / 2021 – Processo nº 171 / 2021 – Autoriza o Poder Executivo celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e esta pelo Fundo Social de São Paulo – FUSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

Fls. 03

COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS:



EDSON DOS SANTOS
Presidente



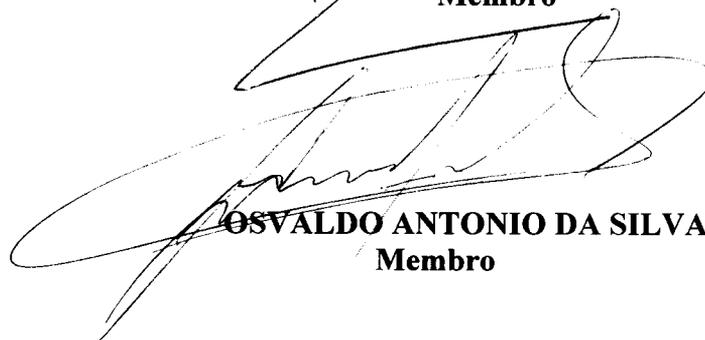
EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro



JOHNROSS JONES DE LIMA
Membro



MARIA LUIZA FERNANDES
Membro



OSVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo



Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Mogi das Cruzes, em 08 de setembro de 2.021.

Ofício GPE n.º 302/21

Senhor Prefeito

Através do presente, tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossa Excelência, o incluso **autógrafo do Projeto de Lei nº 123/21**, de vossa autoria, que **autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio de com o Fundo Social de São Paulo para implantação do Programa Praça da Cidadania**, o qual foi aprovado pelo Plenário desta Edilidade em Sessão Ordinária realizada na data de 31 de agosto p.p..

Valho-me do ensejo, para reiterar a Vossa Excelência os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente.


OTTO FÁBIO FLORES DE REZENDE
Presidente da Câmara

**À SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
CAIO CESAR MACHADO DA CUNH.
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI**

25063 / 2021



14/09/2021 15:45

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
OF. Nº 302/2021 PROJETO DE LEI Nº 123/2021 QU
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRA
CONVENIO COM O FUNDO SOCIAL DE SAO PAUL

Conclusão: 05/10/2021

Órgão: SECRETARIA DE GOVERNO - SGOV



Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

Nº 123/21

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a conjugação de esforços para implantação e manutenção da Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, em consonância com as respectivas obrigações, limites, plano de trabalho e demais características do mencionado instrumento, estabelecidos no texto anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as providências necessárias à execução do Convênio a que alude o artigo 1º desta lei, inclusive firmar termos aditivos que tenham por objeto eventuais ajustes, adequações e/ou prorrogações direcionadas para consecução de suas finalidades.

Art. 3º O objeto do Convênio de que trata o artigo 1º desta lei não resultará na transferência de recursos financeiros e será executado com recursos físicos, materiais e humanos já incorporados aos orçamentos ordinários dos partícipes, no que concerne às obrigações cometidas a cada um deles.

Art. 4º Encargos que o Município vier a assumir com a execução do referido Convênio, em cumprimento às suas obrigações, independentemente de não ocorrer repasses entre os partícipes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



86
J

Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP: 08780-902 - Fone: 4798-9500- Fax: 4798-9583
E-mail: cmmc@cmmc.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 123/21

fls. 02

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 03 de setembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

OTTO FÁBIO FLÔRES DE REZENDE
Presidente da Câmara

MAURINO JOSÉ DA SILVA
1º Secretário

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
2º Secretário

Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, em 03 de setembro de 2.021, 461º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

Paulo Soares
Secretário Geral Legislativo



A DISPOSIÇÃO DOS VEREADORES

Sala das Sessões, em 26/10/2021

2.º Secretário

OFÍCIO N° 1061/2021 - SGOV/CAM

Mogi das Cruzes, 19 de outubro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Otto Fábio Flores de Rezende
Presidente da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes
Av. Ver. Narciso Yague Guimarães, 381, Centro Cívico
Nesta

Assunto: Autógrafo das leis que especifica

R

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que essa Egrégia Câmara Municipal decretou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou as Leis n°s:

- **7.705, de 14 de setembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo, e esta pelo Fundo Social de São Paulo - FUSSP, tendo por objeto a implantação do Programa Praça da Cidadania no Município de Mogi das Cruzes, e dá outras providências;
- **7.710, de 29 de setembro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Município de Mogi das Cruzes, em favor da Secretaria de Planejamento e Urbanismo, crédito adicional especial, para a finalidade que especifica, e dá outras providências;
- **7.713, de 1º de outubro de 2021**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Prefeito Henrique Peres, e dá outras providências;
- **7.717, de 7 de outubro de 2021**, que dispõe sobre a criação e denominação do Centro de Educação Infantil Municipal - CEIM Professora Ivone Baghoss, e dá outras providências;
- **7.718, de 7 de outubro de 2021**, que altera dispositivos da Lei n° 5.597, de 15 de março de 2004, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar de Mogi das Cruzes - CONSEA-MC, e dá outras providências;
- **7.719, de 7 de outubro de 2021**, que autoriza o Poder Executivo a receber do Serviço Municipal de Águas e Esgotos - SEMAE, em doação, a área remanescente que especifica, e dá outras providências.

88
f**OFÍCIO Nº 1061/2021 - SGOV/CAM - FLS. 2**

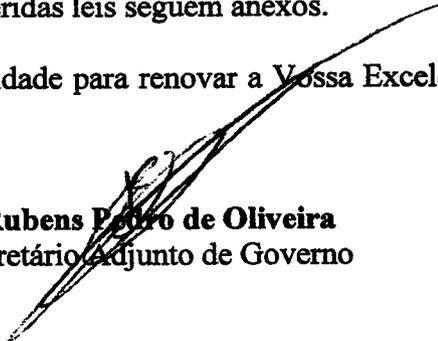
E as Leis Complementares nºs:

- **158, de 13 de setembro de 2021**, que confere nova redação ao artigo 100 da Lei Complementar nº 82, de 7 de janeiro de 2011, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Mogi das Cruzes;

- **159, de 14 de outubro de 2021**, que retira a obrigatoriedade de atualização da Planta Genérica de Valores no exercício de 2021, a qual poderia ensejar aumento no Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, conferindo nova redação ao artigo 12 da Lei Complementar nº 4, de 17 de dezembro de 2001, e revogando o artigo 6º da Lei Complementar nº 133, de 26 de dezembro de 2017.

Os autógrafos das referidas leis seguem anexos.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu alto apreço e especial consideração.


Rubens Pedro de Oliveira
Secretário Adjunto de Governo

SGov/rbm